



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Elaboração de Instrumentos em Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>

EDITAL Nº 17/2023 – SES/DF

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Diretoria de Aquisições - DAQ/SUCOMP/SES, Brasília/DF, CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para interessados em se credenciar, com a possibilidade de contratação, para a disponibilização pela Credenciada de serviços complementares de saúde com fundamento na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 8.666/1993.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.080/1990, Decreto 36.520/2015 e alterações, e Decreto nº 38.934/2018, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços complementares de saúde nas áreas de notificação, captação de órgãos e tecidos, transplantes de órgãos sólidos e transplantes de tecido ocular humano, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 198, Lei Federal nº 8.080/90 e art. 25 da Lei nº 8.666/93.

1.2. A contratação será realizada mediante credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados e habilitados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e ao Sistema Nacional de Transplantes, conforme as modalidades que seguem:

- I - Hospital Notificante;
- II - Equipe de Captação de Órgãos e Tecidos para Transplante; e
- III - Estabelecimento Transplantador.

1.3. DOS SERVIÇOS

1.4. HOSPITAL NOTIFICANTE

1.4.1. Entende-se como hospital notificante o estabelecimento de saúde com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de acordo com a legislação vigente, com os seguintes perfis:

- a) Perfil de assistência capaz de gerar notificação de óbitos com potencial de doação de tecidos (óbito com coração parado);
- b) Perfil de assistência compatível com a identificação e notificação de morte encefálica qual seja:

I - Dispor de médico capacitado a realizar o exame clínico descrito no Protocolo de morte encefálica, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina vigente e com o Regulamento Técnico do SNT.

II - Dispor de aparelho de suporte a ventilação mecânica - respirador/ventilador mecânico.

1.4.2. DETALHAMENTO

1.4.3. Procedimentos relacionados ao processo de doação de órgãos e tecidos contemplados na tabela de procedimentos SIGTAP:

1.4.4. BLOCO DOAÇÃO

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	Média Volume
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	101
02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	101
05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica	201
05.01.07.003-6	Tipagem sanguínea abo e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	101
05.02.01.001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos	101
05.02.01.002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos	8
05.03.03.001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos	101
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante	52
05.03.04.004-5	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	101

05.03.04.005-3	Entrevista familiar para doação de órgãos de doadores em morte encefálica	101
05.03.04.006-1	Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado	269
05.03.04.008-8	Captação de órgão efetivamente transplantado	312
05.06.01.005-8	Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes	369

1.4.5. O quantitativo de procedimentos previsto neste bloco se trata exclusivamente para atendimento a demanda de doação.

1.5. EQUIPE DE CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE:

1.5.1. Entende-se como equipe de captação de órgãos e tecidos a equipe médica especializada para realizar o procedimento de retirada de órgãos e ou tecidos para transplante.

1.5.2. A mesma deve necessariamente estar previamente autorizada pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante, para cada modalidade de captação pretendida.

1.5.3. A exigência estabelecida é aplicável às equipes especializadas, independentemente de vínculo jurídico com o Sistema Único de Saúde - SUS.

1.5.4. Entende-se que a prerrogativa de captação é primeiramente da equipe transplantadora; considerando o exposto, a equipe habilitada exclusivamente para captação, conforme permitido neste bloco, será acionada pela CET através do seu núcleo de procura de órgãos ou de distribuição de órgãos (NDOT, NOPO) caso a equipe transplantadora não possa realizar a captação.

1.5.5. DETALHAMENTO

1.5.5.1. Procedimentos relacionados no processo de captação de órgãos e tecidos contemplados na tabela de procedimentos SIGTAP:

1.5.6. BLOCO CAPTAÇÃO

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES RELACIONADAS À CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	Média Volume
05.03.02.001-0	Hepatectomia parcial p/ transplante (doador vivo)	2
05.03.02.002-8	Nefroureterectomia unilateral p/ transplante (doador vivo)	37
05.03.03.002-3	Retirada de coração (para transplante)	32
05.03.03.003-1	Retirada de coração p/ processamento de válvula / tubo valvado p/ transplante	2
05.03.03.004-0	Retirada de fígado (para transplante)	115
05.03.03.005-8	Retirada de globo ocular uni / bilateral (p/ transplante)	384
05.03.03.006-6	Retirada de pâncreas (para transplante)	1
05.03.03.007-4	Retirada de pulmões (para transplante)	1
05.03.03.008-2	Retirada uni / bilateral de rim (para transplante) - doador falecido	71
05.03.03.009-0	Retirada de tecido ósteo -fascio-condro-ligamentoso	1
05.03.03.010-4	Retirada de pele para transplante	1
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante	62
05.03.04.002-9	Deslocamento interestadual de equipe profissional p/ retirada de órgãos	78
07.02.12.001-4	Líquido de preservação de coração p/ transplante (litro)	97
07.02.12.002-2	Líquido de preservação de fígado p/ transplante (litro)	690
07.02.12.003-0	Líquido de preservação de pâncreas p/ transplante (litro)	3
07.02.12.004-9	Líquido de preservação de pulmão p/ transplante (litro)	4
07.02.12.005-7	Líquido de preservação de rim p/ transplante (litro)	358

1.6. ESTABELECIMENTO TRANSPLANTADOR

1.6.1. Entende-se como estabelecimento transplantador aquele estabelecimento que realiza o procedimento de transplante de órgãos e/ou tecidos e deverá estar previamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante para a modalidade pretendida conforme tabela abaixo.

1.6.2. A exigência estabelecida é aplicável a todo e qualquer estabelecimento de saúde público ou privado, independentemente de vínculo jurídico com o Sistema Único de Saúde - SUS

1.6.3. A equipe que se habilitar para a realização de transplante de órgãos sólidos, automaticamente estará habilitada a realizar a captação do mesmo órgão pretendido para seus receptores.

1.6.4. DETALHAMENTO

1.6.4.1. Procedimentos relacionados ao processo de transplante de órgãos e tecidos contemplados na tabela de procedimentos SIGTAP.

1.6.4.2. BLOCO TRANSPLANTE

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS	Média Volume
05.05.01.009-7	Transplante de córnea	191
05.05.01.012-7	Transplante de esclera	64
05.05.02.004-1	Transplante de coração	32
05.05.02.005-0	Transplante de fígado (órgão de doador falecido)	113
05.05.02.009-2	Transplante de rim (órgão de doador falecido)	71
05.05.02.010- 6	Transplante de rim (órgão de doador vivo)	37

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS - NÃO REALIZADOS NO DF	Média Volume
05.05.02.006-8	Transplante de fígado (órgão de doador vivo)	1
05.05.02.007-6	Transplante de pâncreas	1
05.05.02.008-4	Transplante de pulmão unilateral	1
05.05.02.011-4	Transplante simultâneo de pâncreas e rim	1
05.05.02.012-2	Transplante de pulmão bilateral	1

CÓDIGO	AÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS	Média Volume
02.01.01.011-9	Biopsia de córnea	97
02.01.01.014-3	Biopsia de endocárdio / miocárdio	346
02.01.01.018-6	Biopsia de esclera	16
02.01.01.020-8	Biopsia de fígado em cunha / fragmento	115
02.01.01.021-6	Biopsia de fígado por punção	58
02.01.01.043-7	Biopsia de rim por punção	52
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x	4
05.01.05.004-3	Conjunto dos exames de pacientes em lista de espera para transplantes	1.158
05.01.07.004-4	Conjunto dos exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de coração	58
05.01.07.005-2	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de fígado	128
05.01.07.006-0	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de pâncreas, pulmão ou rim	288
05.01.07.007-9	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante conjugado de pâncreas e rim	1
05.01.07.008-7	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de rim, fígado ou pulmão - 1ª fase	96
05.01.07.009-5	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de fígado-complementação da 1ª	1
05.01.07.010-9	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de rim- complementação da 1ª	96
05.01.07.011-7	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de pulmão-complementação da 1ª fase	1
05.01.08.001-5	Biopsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado	86

CÓDIGO	ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	Média Volume
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	864
05.06.01.001-5	Acompanhamento de paciente no primeiro ano pós-transplante de córnea	382
05.06.01.002-3	Acompanhamento de paciente pós-transplante de rim, fígado, coração, pulmão, e/ou pâncreas - (12 consultas no primeiro ano e 6 consultas a partir do 2º ano).	5249
05.06.01.003-1	Acompanhamento de doador vivo pós-doação de fígado, pulmão ou rim - O acompanhamento deve-se dar duas vezes no primeiro ano da doação e, após, anualmente.	133
05.06.01.004-0	Acompanhamento de pacientes no pré transplante de órgãos - (1 consulta anual)	1.158
05.06.02.004-5	Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos - (não inclui o valor de diária de UTI, medicamentos previstos para a intercorrência pós transplante, hemoterapia e demais procedimentos especiais).	7.341
05.06.02.005-3	Tratamento de intercorrência pós-transplante de rim - pós transplante crítico - (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral)	1.592
05.06.02.006-1	Tratamento de intercorrência pós transplante de coração- pós transplante crítico - (o valor deste procedimento não inclui valor de diária de UTI, medicação antifúngica e antiviral).	479
05.06.02.007-0	Tratamento de intercorrência pós transplante de pulmão uni/bilateral - pós transplante crítico - (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral)	1
05.06.02.008-8	Tratamento de intercorrência pós transplante simultâneo de rim/pâncreas ou pâncreas isolado- pós transplante (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral).	1
05.06.02.009-6	Tratamento de intercorrência pós transplante de fígado- pós transplante crítico - (o valor deste procedimento não inclui diária de UTI, medicação antifúngica e antiviral)	506

CÓDIGO	AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE	Média Volume
02.11.02.001-0	Cateterismo cardíaco	27
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	7.170
03.01.06.002-9	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	800
03.01.06.006-1	Atendimento de urgência em atenção especializada	800
03.05.01.004-		

03.05.01.013-2	Hemodiálise contínua	16
03.05.01.013-1	Hemodialise p/ pacientes renais agudos/crônicos agudizados s/ tratamento dialítico iniciado	811
03.05.01.014-0	Hemofiltração	764
03.05.01.015-8	Hemofiltração contínua	12
03.05.01.019-0	Ultrafiltração	1
04.06.01.071-4	Instalação de assistência circulatória	12
04.06.01.074-9	Manutenção de assistência circulatória 24 horas	216
04.06.02.007-8	Implantação de cateter de longa permanência semi/ou totalmente implantável	24
04.06.02.062-0	Retirada de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável	24
04.06.04.019-2	Embolização arterial de hemorragia digestiva (inclui procedimento endoscópico e/ou estudo angiográfico)	3
04.06.04.026-5	Implantação de shunt intra-hepatico porto-sistêmico (TIPS) com stent não recoberto	7
03.06.02.001-7	Aférese terapêutica	18
04.07.02.003-9	Apendicectomia	1
04.07.03.001-8	Anastomose bileo-digestiva	5
04.07.03.002-6	Colecistectomia	1
04.07.03.003-4	Colecistectomia Videolaparoscópica	1
04.07.03.004-2	Colecistostomia	1
04.07.03.005-0	Coledocoplastia	1
04.07.03.006-9	Coledocotomia c/ ou s/ colecistectomia	1
04.07.03.008-5	Colocação de prótese biliar	5
04.07.03.009-3	Dilatação percutânea de estenoses e anastomoses biliares	6
04.07.03.010-7	Drenagem biliar percutânea externa	6
04.07.03.011-5	Drenagem biliar percutânea interna	4
04.07.03.012-3	Esplenectomia	1
04.07.03.013-1	Hepatectomia parcial	1
04.07.03.014-0	Hepatorrafia	1
04.07.03.015-8	Hepatorrafia complexa c/ lesão de estruturas vasculares biliares	1
04.07.03.016-6	Hepatotomia e drenagem de abscesso / cisto	1
04.07.04.001-3	Drenagem de abscesso pélvico	1
04.07.04.003-0	Drenagem de hematoma / abscesso pre-peritoneal	1
04.07.04.004-8	Hernioplastia diafragmática (via abdominal)	1
04.07.04.005-6	Hernioplastia diafragmática (via torácica)	1
04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	1
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional	1
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	1

04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	1
04.07.04.016-1	Laparotomia exploradora	14
04.07.04.019-6	Paracentese abdominal	20
04.16.04.019-5	Quimioembolização de carcinoma hepática	35
08.02.01.007-5	Diária de unidade de terapia intensiva pediátrica (UTI III)	182
08.02.01.009-1	Diária de unidade de terapia intensiva adulto (UTI III)	1.326
08.02.01.013-0	Diária de unidade de terapia intensiva neonatal - UTIN (TIPO III)	30

1.6.4.3. Os procedimentos não previstos na tabela acima, relacionados diretamente ao transplante, caso venham a ser demandados, deverão ser solicitados previamente à execução, à Central Estadual de Transplante do Distrito Federal que mediante justificativa técnica e documentação pertinente, poderá ou não autorizar.

1.6.4.4. Procedimentos realizados sem pedido de autorização não serão analisados a *posteriore*.

1.6.4.5. O parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.

1.6.4.6. A assistência ao paciente do transplante deverá abranger o seguimento pré-transplante, transplante e pós-transplante em toda demanda relacionada diretamente ao transplante.

2. TABELA DE PREÇOS UTILIZADA

2.1. Para a remuneração das ações demandadas neste edital, conforme regra do MS, serão utilizados recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) relacionado a transplantes e procedimentos, de acordo com os valores estabelecidos na tabela SIGTAP/DATASUS do Ministério da Saúde e Incremento Financeiro para a realização de procedimentos de Transplantes e processo de Doação de Órgãos (IFTDO), ou outro que o venha substituir.

2.2. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela Complementar Regionalizada SUS/DF para os serviços de UTI.

2.3. O parâmetro a ser utilizado será o valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.

2.4.

BLOCO DOAÇÃO				
CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	101	R\$ 37,95	R\$ 3.832,95
02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	101	R\$ 97,44	R\$ 9.841,44
05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica	201	R\$ 600,00	R\$ 120.600,00
05.01.07.003-6	Tipagem sanguínea abo e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	101	R\$ 15,00	R\$ 1.515,00
05.02.01.001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos	101	R\$ 215,00	R\$ 21.715,00
05.02.01.002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos	8	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
05.03.03.001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos	101	R\$ 900,00	R\$ 90.900,00
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante	52	R\$ 400,00	R\$ 20.800,00
05.03.04.004-5	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	101	R\$ 508,63	R\$ 51.371,63
05.03.04.005-3	Entrevista familiar para doação de órgãos de doadores em morte encefálica	101	R\$ 420,00	R\$ 42.420,00
05.03.04.006-1	Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado	269	R\$ 420,00	R\$ 112.980,00
05.03.04.008-8	Captação de órgão efetivamente transplantado	312	R\$ 260,00	R\$ 81.120,00
05.06.01.005-8	Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes	369	R\$ 215,00	R\$ 79.335,00
TOTAL BLOCO DOAÇÃO				R\$ 638.631,02
BLOCO CAPTAÇÃO				
CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES RELACIONADAS À CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano
05.03.02.001-0	Hepatectomia parcial p/ transplante (doador vivo)	2	R\$ 7.384,00	R\$ 14.768,00
05.03.02.002-8	Nefroureterectomia unilateral p/ transplante (doador vivo)	37	R\$ 2.123,60	R\$ 78.573,20
05.03.03.002-3	Retirada de coração (para transplante)	32	R\$ 1.170,00	R\$ 37.440,00

05.03.03.003-1	Retirada de coração p/ processamento de válvula / tubo valvado p/ transplante	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
05.03.03.004-0	Retirada de fígado (para transplante)	115	R\$ 2.340,00	R\$ 269.100,00
05.03.03.005-8	Retirada de globo ocular uni / bilateral (p/ transplante)	384	R\$ 322,38	R\$ 123.793,92
05.03.03.006-6	Retirada de pâncreas (para transplante)	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
05.03.03.007-4	Retirada de pulmões (para transplante)	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
05.03.03.008-2	Retirada uni / bilateral de rim (para transplante) - doador falecido	71	R\$ 1.170,00	R\$ 83.070,00
05.03.03.009-0	Retirada de tecido ósteo -fascio-condro-ligamentoso	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
05.03.03.010-4	Retirada de pele para transplante	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante	62	R\$ 400,00	R\$ 24.800,00
05.03.04.002-9	Deslocamento interestadual de equipe profissional p/ retirada de órgãos	78	R\$ 900,00	R\$ 70.200,00
07.02.12.001-4	Líquido de preservação de coração p/ transplante (litro)	97	R\$ 350,00	R\$ 33.950,00
07.02.12.002-2	Líquido de preservação de fígado p/ transplante (litro)	690	R\$ 615,00	R\$ 424.350,00
07.02.12.003-0	Líquido de preservação de pâncreas p/ transplante (litro)	3	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00
07.02.12.004-9	Líquido de preservação de pulmão p/ transplante (litro)	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
07.02.12.005-7	Líquido de preservação de rim p/ transplante (litro)	358	R\$ 350,00	R\$ 125.300,00
TOTAL BLOCO CAPTAÇÃO				R\$ 1.296.130,12
BLOCO TRANSPLANTE				
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano
05.05.01.009-7	Transplante de córnea	191	R\$ 2.070,00	R\$ 395.370,00
05.05.01.012-7	Transplante de esclera	64	R\$ 776,80	R\$ 49.715,20
05.05.02.004-1	Transplante de coração	32	R\$ 37.052,69	R\$ 1.185.686,08
05.05.02.005-0	Transplante de fígado (órgão de doador falecido)	113	R\$ 68.838,89	R\$ 7.778.794,57
05.05.02.009-2	Transplante de rim (órgão de doador falecido)	71	R\$ 27.622,67	R\$ 1.961.209,57
05.05.02.010- 6	Transplante de rim (órgão de doador vivo)	37	R\$ 21.238,82	R\$ 785.836,34
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS - NÃO REALIZADOS NO DF	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano
05.05.02.006-8	Transplante de fígado (órgão de doador vivo)	1	R\$ 68.803,27	R\$ 68.803,27
05.05.02.007-6	Transplante de pâncreas	1	R\$ 38.093,98	R\$ 38.093,98
05.05.02.008-4	Transplante de pulmão unilateral	1	R\$ 44.485,10	R\$ 44.485,10
05.05.02.011-4	Transplante simultâneo de pâncreas e rim	1	R\$ 54.986,45	R\$ 54.986,45
05.05.02.012-2	Transplante de pulmão bilateral	1	R\$ 64.434,67	R\$ 64.434,67
CÓDIGO	AÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano
02.01.01.011-9	Biopsia de córnea	97	R\$ 68,62	R\$ 6.656,14
02.01.01.014-3	Biopsia de endocárdio / miocárdio	346	R\$ 709,26	R\$ 245.403,96
02.01.01.018-6	Biopsia de esclera	16	R\$ 68,62	R\$ 1.097,92
02.01.01.020-8	Biopsia de fígado em cunha / fragmento	115	R\$ 197,59	R\$ 22.722,85
02.01.01.021-6	Biopsia de fígado por punção	58	R\$ 71,15	R\$ 4.126,70
02.01.01.043-7	Biopsia de rim por punção	52	R\$ 46,19	R\$ 2.401,88
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x	4	R\$ 97,00	R\$ 388,00
05.01.05.004-3	Conjunto dos exames de pacientes em lista de espera para transplantes	1.158	R\$ 340,20	R\$ 393.951,60
05.01.07.004-4	Conjunto dos exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de coração	58	R\$ 2.468,83	R\$ 143.192,14

05.01.07.005-2	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de fígado	128	R\$ 2.466,00	R\$ 315.648,00
05.01.07.006-0	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de pâncreas, pulmão ou rim	288	R\$ 1.165,11	R\$ 335.551,68
05.01.07.007-9	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante conjugado de pâncreas e rim	1	R\$ 1.901,59	R\$ 1.901,59
05.01.07.008-7	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de rim, fígado ou pulmão - 1ª fase	96	R\$ 184,50	R\$ 17.712,00
05.01.07.009-5	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de fígado-complementação da 1ª	1	R\$ 257,85	R\$ 257,85
05.01.07.010-9	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de rim- complementação da 1ª	96	R\$ 598,02	R\$ 57.409,92
05.01.07.011-7	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de pulmão-complementação da 1ª fase	1	R\$ 221,82	R\$ 221,82
05.01.08.001-5	Biopsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado	86	R\$ 35,00	R\$ 3.010,00

CÓDIGO	ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	864	R\$ 10,00	R\$ 8.640,00
05.06.01.001-5	Acompanhamento de paciente no primeiro ano pós-transplante de córnea	382	R\$ 115,00	R\$ 43.930,00
05.06.01.002-3	Acompanhamento de paciente pós-transplante de rim, fígado, coração, pulmão, e/ou pâncreas – (12 consultas no primeiro ano e 6 consultas a partir do 2º ano).	5249	R\$ 135,00	R\$ 708.615,00
05.06.01.003-1	Acompanhamento de doador vivo pós-doação de fígado, pulmão ou rim - O acompanhamento deve-se dar duas vezes no primeiro ano da doação e, após, anualmente.	133	R\$ 135,00	R\$ 17.955,00
05.06.01.004-0	Acompanhamento de pacientes no pré transplante de órgãos – (1 consulta anual)	1.158	R\$ 135,00	R\$ 156.330,00
05.06.02.004-5	Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos – (não inclui o valor de diária de UTI, medicamentos previstos para a intercorrência pós transplante, hemoterapia e demais procedimentos especiais).	7.341	R\$ 135,00	R\$ 991.035,00
05.06.02.005-3	Tratamento de intercorrência pós-transplante de rim - pós transplante crítico – (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral)	1.592	R\$ 118,05	R\$ 187.935,60
05.06.02.006-1	Tratamento de intercorrência pós transplante de coração- pós transplante crítico – (o valor deste procedimento não inclui valor de diária de UTI, medicação antifúngica e antiviral).	479	R\$ 205,84	R\$ 98.597,36
05.06.02.007-0	Tratamento de intercorrência pós transplante de pulmão uni/bilateral - pós transplante crítico – (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral)	1	R\$ 357,97	R\$ 357,97
05.06.02.008-8	Tratamento de intercorrência pós transplante simultâneo de rim/pâncreas ou pâncreas isolado- pós transplante (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral).	1	R\$ 305,48	R\$ 305,48
05.06.02.009-6	Tratamento de intercorrência pós transplante de fígado- pós transplante crítico – (o valor deste procedimento não inclui diária de UTI, medicação antifúngica e antiviral)	506	R\$ 382,44	R\$ 193.514,64

CÓDIGO	AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano
02.11.02.001-0	Cateterismo cardíaco	27	R\$ 772,80	R\$ 20.865,60
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	7.170	R\$ 6,30	R\$ 45.171,00
03.01.06.002-9	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	800	R\$ 12,47	R\$ 9.976,00
03.01.06.006-1	Atendimento de urgência em atenção especializada	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
03.05.01.004-2	Hemodíalise continua	16	R\$ 265,41	R\$ 4.246,56
03.05.01.013-1	Hemodialise p/ pacientes renais agudos/crônicos agudizados s/ tratamento dialítico iniciado	811	R\$ 265,41	R\$ 215.247,51
03.05.01.014-0	Hemofiltração	764	R\$ 107,96	R\$ 82.481,44
03.05.01.015-8	Hemofiltração contí nua	12	R\$ 107,96	R\$ 1.295,52

03.05.01.019-0	Ultrafiltração	1	R\$ 101,07	R\$ 101,07
04.06.01.071-4	Instalação de assistência circulatória	12	R\$ 344,66	R\$ 4.135,92
04.06.01.074-9	Manutenção de assistência circulatória 24 horas	216	R\$ 238,41	R\$ 51.496,56
04.06.02.007-8	Implantação de cateter de longa permanência semi/ou totalmente implantável	24	R\$ 428,64	R\$ 10.287,36
04.06.02.062-0	Retirada de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável	24	R\$ 20,74	R\$ 497,76
04.06.04.019-2	Embolização arterial de hemorragia digestiva (inclui procedimento endoscópico e/ou estudo angiográfico)	3	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08
04.06.04.026-5	Implantação de shunt intra-hepatico porto-sistêmico (TIPS) com stent não recoberto	7	R\$ 1.614,75	R\$ 11.303,25
03.06.02.001-7	Aférese terapêutica	18	R\$ 17,04	R\$ 306,72
04.07.02.003-9	Apendicectomia	1	R\$ 414,62	R\$ 414,62
04.07.03.001-8	Anastomose bileo-digestiva	5	R\$ 1.161,31	R\$ 5.806,55
04.07.03.002-6	Colecistectomia	1	R\$ 996,34	R\$ 996,34
04.07.03.003-4	Colecistectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 992,45	R\$ 992,45
04.07.03.004-2	Colecistostomia	1	R\$ 632,50	R\$ 632,50
04.07.03.005-0	Coledocoplastia	1	R\$ 569,39	R\$ 569,39
04.07.03.006-9	Coledotomia c/ ou s/ colecistectomia	1	R\$ 617,41	R\$ 617,41
04.07.03.008-5	Colocação de prótese biliar	5	R\$ 92,95	R\$ 464,75
04.07.03.009-3	Dilatação percutânea de estenoses e anastomoses biliares	6	R\$ 92,95	R\$ 557,70
04.07.03.010-7	Drenagem biliar percutânea externa	6	R\$ 92,95	R\$ 557,70
04.07.03.011-5	Drenagem biliar percutânea interna	4	R\$ 92,95	R\$ 371,80
04.07.03.012-3	Esplenectomia	1	R\$ 975,98	R\$ 975,98
04.07.03.013-1	Hepatectomia parcial	1	R\$ 1.195,01	R\$ 1.195,01
04.07.03.014-0	Hepatorrafia	1	R\$ 1.110,87	R\$ 1.110,87
04.07.03.015-8	Hepatorrafia complexa c/ lesão de estruturas vasculares biliares	1	R\$ 1.110,87	R\$ 1.110,87
04.07.03.016-6	Hepatotomia e drenagem de abscesso / cisto	1	R\$ 859,07	R\$ 859,07
04.07.04.001-3	Drenagem de abscesso pélvico	1	R\$ 717,13	R\$ 717,13
04.07.04.003-0	Drenagem de hematoma / abscesso pre-peritoneal	1	R\$ 437,83	R\$ 437,83
04.07.04.004-8	Hernioplastia diafragmática (via abdominal)	1	R\$ 830,90	R\$ 830,90
04.07.04.005-6	Hernioplastia diafragmática (via torácica)	1	R\$ 830,90	R\$ 830,90
04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	1	R\$ 801,73	R\$ 801,73
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional	1	R\$ 539,92	R\$ 539,92
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	1	R\$ 610,06	R\$ 610,06
04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	1	R\$ 434,99	R\$ 434,99
04.07.04.016-1	Laparotomia exploradora	14	R\$ 367,19	R\$ 5.140,66
04.07.04.019-6	Paracentese abdominal	20	R\$ 12,27	R\$ 245,40
04.16.04.019-5	Quimioembolização de carcinoma hepática	35	R\$ 1.100,00	R\$ 38.500,00
08.02.01.007-5	Diária de unidade de terapia intensiva pediátrica (UTI III)	182	R\$ 700,00	R\$ 127.400,00
08.02.01.009-1	Diária de unidade de terapia intensiva adulto (UTI III)	1.326	R\$ 700,00	R\$ 928.200,00
08.02.01.013-0	Diária de unidade de terapia intensiva neonatal - UTIN (TIPO III)	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
TOTAL BLOCO TRANSPLANTE				R\$ 17.998.616,21
VALOR GLOBAL				R\$ 19.933.377,35

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. A metodologia de cálculo para definição do quantitativo estimado de procedimentos relacionados aos transplantes de órgãos e tecidos utilizou as bases de produção: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS/DATASUS) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS/DATASUS), sendo extraído os procedimentos realizados no Distrito Federal nos anos de 2019 a 2021. Informamos que o ano de 2020 foi retirado da base de cálculo em razão da pandemia do SARS-COV 2 que impactou negativamente no número de procedimentos de doação, captação e transplantes de órgãos e tecidos.

3.2. Destacamos que no intuito de minimizar as limitações que os dados estratificados do

DATASUS podem trazer, utilizou-se como parâmetro o acréscimo de 20% no total extraído da média de procedimentos relacionados aos transplantes, tendo esse acréscimo as seguintes justificativas:

- a) Crescimento populacional: tendo em vista a tendência de crescimento da população do DF e a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) que abrange uma grande quantidade de municípios do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais.
- b) Necessidade de transplantes: aumento da lista de espera de pacientes que necessitam ser transplantados, somente no ano de 2022 mais de mil pacientes aguardam na fila de espera.
- c) Limitações de uso das bases de dados do DATASUS (SIA e SIH): fragmentação das bases de dados de saúde: diferença entre o faturado e o realizado; viés de faturamento: o DATASUS foi um sistema criado para descentralização de verbas da união para estados e municípios e não para estratificação de dados; qualidade dos dados: possibilidade de subnotificação de informação; captação da informação: input manual de informação, que pode acarretar problemas de integridade ou perdas importantes no processo de captação das informações (Barbosa, M.N. Possibilidades e limitações de uso das bases de dados do DATASUS no controle externo de políticas públicas de saúde no Brasil - Coletânea de Pós-Graduação, v.2 n.13 - tcu.gov.br/isc).

3.3. Além dos procedimentos realizados no Distrito Federal, utilizou-se os dados de tratamento fora de domicílio (TFD) nas modalidades de transplantes não realizados atualmente no DF.

I - Ressaltamos, que para alguns procedimentos foi utilizada a metodologia diferente em razão das especificidades desses itens, assim segue a descrição do método:

II - Consultas pré-transplante e pós-transplante (rim, fígado, coração e cómea) foi obtido pela somatória do número de consultas reguladas (SUS), ano 2021 acrescidos de taxa de crescimento esperada de 20%.

III - O número de consultas pós-transplante para córneas foi calculado com base na tabela SIGTAP que permite 2 consultas no primeiro ano acrescidos de taxa de crescimento esperada de 20%.

IV - Em relação ao número absoluto de consultas pós-transplantes a partir do segundo ano, é importante salientar que, apesar da tabela SIGTAP limitar a 1 consulta bimestral, o volume total de consultas estimadas está atrelado ao total de pacientes em seguimento.

V - Para mensurar o quantitativo de biópsias cardíacas foi utilizado o total que volume de transplantes cardíacos solicitado neste credenciamento versus o quantitativo de biópsias recomendado pela 3ª Diretriz Brasileira de Transplante Cardíaco (*Bacal F, Marcondes-Braga FG, Rohde LEP, Xavier Júnior JL, de Souza Brito F, Moura LZ, et al. 3ª Diretriz Brasileira de Transplante Cardíaco. Arq Bras Cardiol. 2018; 111(2):230-289*).

VI - Para mensurar as ações complementares relacionadas ao transplante a base utilizada foi um artigo científico que teve como estudo uma população de mais de 500 transplantados (*Watanabe ALC, Feijó MS, Menezes VPL, Galdino-Vasconcelos MR, Caballero JLS, Ferreira G, Jorge F, Trevizoli N, Diaz LG, Campos PB, Cajá G, Ullmann R, Figueira AV, Morato T, Moraes A, Pereira JRB, Perosa M. 500 Consecutive Liver Transplants: The Outcomes of a New Transplantation Program in the Middle West of Brazil. Transplant Proc. 2021 Jan-Feb;53(1):73-82. doi: 10.1016/j.transproceed.2020.06.044. Epub 2020 Sep 25. PMID: 32981691*).

VII - Já para definição do quantitativo de cateterismo cardíaco, tendo em vista que o candidato a inclusão em lista para transplante renal tem a recomendação de realizar esse exame, conforme estabelecido na Portaria/GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, exclusivamente em idosos, cardiopatas e diabéticos. A base utilizada foi o total de solicitação de transplantes renais para esse credenciamento e a proporção de idosos (IBGE) no Brasil, e a proporção de diabéticos e cardiopatas conforme estimado pelas suas respectivas sociedades médicas.

3.4. **É IMPORTANTE RESSALTAR QUE AS ESTIMATIVAS SÃO BASEADAS EM MÉDIA DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS, MAS DEVEMOS LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A LIMITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRANSPLANTES IMPOSTAS PELAS DOAÇÕES DE ÓRGÃOS ASSIM COMO O AUMENTO DA DEMANDA.**

3.5. A quantidade da demanda poderá ser revista a qualquer momento pela área técnica da presente instrução, diante das necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde, observada as disposições da Portaria de Consolidação nº 1/2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e a figura jurídica do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Edital correrão à conta, conforme abaixo:

- 4.1.1. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
- 4.1.2. Natureza de Despesa 339039;
- 4.1.3. Fonte: 100 e 138.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. No período de inscrição será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação deste Edital, os interessados em se credenciar deverão encaminhar Formulário de Cadastramento constante no **Anexo II** proposta e documentação necessária para o endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com, que precederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita *in loco*, ou outros meios que julgar necessários;

5.2. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito nos **item 6 - DA PROPOSTA**, deste Edital;

5.3. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto, conforme Decreto 36.520/2015, alterado pelo Decreto 43.484/2022.

6. DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 (noventa) dias**, data da abertura da sessão pública, Parecer nº 16/2015-PRCON/PGDF c/c art. 6º, da Lei 10.520/2002, e serão selecionadas **pelos critérios estabelecidos em Projeto Básico**, conforme o § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/1993;

6.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, conforme **Anexo III**, em conjunto com o Formulário de Cadastramento, conforme **Anexo II**, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;

6.3. **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER**

6.3.1. Indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com **descrição clara e detalhada** de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as

especificações constantes no **Anexo III** deste Edital, que deverá conter o quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à SES/DF, bem como, os dados do responsável pela assinatura do contrato;

6.3.2. Nome da empresa, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, inclusive o nº CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

6.3.3. Número do Edital de Credenciamento;

6.3.4. Preço unitário, total do item e global da proposta devendo estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

6.3.5. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes nas **Tabelas Complementares** e suas alterações;

6.3.6. Discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;

6.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

6.5. Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Projeto Básico;

6.6. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, solicitada por meio eletrônico, bem como no Projeto Básico, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico constantes da proposta. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária;

6.6.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, válida digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;

6.6.2. A apresentação da documentação necessária **deverá** ocorrer por meio eletrônico, caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento, conforme inciso II, art. 16, da Portaria SEPLAG nº 459/2016;

6.7. **Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;**

6.8. **Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;**

6.9. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br** com cópia para **inexigibilidade.sesdf@gmail.com**;

7.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

7.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

7.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento.

7.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 (três) dias úteis**, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br** com cópia para **inexigibilidade.sesdf@gmail.com**;

7.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

8.1. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal ou como sócio(s) agente público ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade de licitação. art. 41, II, do Código Civil;

8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, bem como, responsável técnico, por razões de conflito de interesse;

8.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal;

8.4. Pessoa jurídica que se encontre sob falência, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;

8.5. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

8.5.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

8.5.2. Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

8.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 art. 8º, II;

8.7. Autores do Projeto Básico.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no SICAF.

9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

9.3. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o ente sancionador;

9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.2. Para o credenciamento como Hospital Notificante:

9.5.2.1. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

9.5.2.2. Ficha cadastral do médico RT da unidade

9.5.2.3. Certidão negativa de infração ética do RT da unidade

9.5.2.4. Comprovação de capacitação do RT da UTI e da emergência em diagnóstico de morte encefálica, obedecendo a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.173, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 ou outra que venha a substituí-la

9.5.2.5. Cópia dos procedimentos operacionais referente a identificação do potencial doador, manutenção do potencial doador, entrevista familiar para doação e fluxo para captação de órgãos

9.5.2.6. Cópia dos procedimentos operacionais referente aos procedimentos para doação de córnea em doador pós parada cardíaca

9.5.2.7. Relatório dos óbitos institucionais assim como as doações autorizadas nos últimos 2 anos

9.5.3. Para o credenciamento como Equipe de Retirada:

9.5.3.1. PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO E TODOS OS MEMBROS DE EQUIPE:

9.5.3.2. Ficha cadastral do médico

9.5.3.3. Certidão negativa de infração ética

9.5.3.4. Título de residência ou especialidade (não exigida apresentação se já credenciado em outra equipe)

9.5.3.5. Comprovação de experiência na área (não exigida apresentação se já credenciado em outra equipe)

9.5.3.6. Cópia dos procedimentos operacionais;

9.5.4. Para o credenciamento como Estabelecimento Transplantador:

9.5.4.1. Portaria Ministerial publicada em DOU de autorização de realização de transplante;

9.5.4.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.5.4.3. Comprovação do licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica, responsável técnico;

9.5.4.4. Relatório de produção dos últimos 2 anos comprovando a realização do procedimento de transplante ao qual está se candidatando;

9.5.4.5. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

9.5.4.6. Apresentar Certidão de Quitação de Pessoa Física do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho de Classe de origem;

9.5.4.7. As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório ou com a apresentação dos originais quando solicitado pela SES-DF;

9.5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.5.1. Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.5.5.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registradas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.5.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.5.5.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$$

9.5.5.6. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10 % (dez por cento) sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.5.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.5.6.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- 9.5.6.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.5.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.5.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.5.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.5.6.6. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.5.7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 9.5.7.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011;
- 9.5.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- 9.5.7.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.7.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007;
- 9.5.7.5. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: <https://www.seplad.df.gov.br/>
- 9.5.7.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- 9.5.7.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;
- 9.5.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.5.7.9. Nos termos do art. 29, inciso III, da lei nº 8.666/1993, a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação às fazendas Públicas (Distrital e Federal), independentemente do ramo de atividade do Proponente.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e as características dos proponentes;
- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme abaixo:
- I - Subsecretaria de Vigilância Sanitária - SVS/SES, para o caso de **credenciamento como Hospital Notificante**;
 - II - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES;
 - III - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF/SES; e
 - IV - Central Estadual de Transplantes - CET/CRDF.
- 10.3. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
- 10.3.1. A exigência legal, do edital ou do projeto básico descumprida;
- 10.3.2. Os motivos de se entender existir descumprimento.

11. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

- 11.1. O rateio dos serviços será realizado de forma isonômica entre todas as empresas credenciadas e aqueles novos interessados habilitados. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e as instituições privadas com fins lucrativos, nesta ordem;
- 11.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômico entre todos os interessados;
- 11.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios:
- 11.3.1. Distribuição do total de procedimentos através da sua divisão aritmética entre todos os interessados;
- 11.3.2. Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;
- 11.3.3. No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a SES não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido;
- 11.3.4. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa inabilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade

respeitando os mesmos critérios anteriores;

11.3.5. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contratos com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A credenciada reconhece a prerrogativa de **Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade** suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

12.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.

12.3. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

12.4. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

12.5. A credenciada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.

12.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

12.7. A fiscalização pela credenciante não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.

12.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa credenciada, sem ônus para a credenciante.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes nos anexos deste Edital, e tiverem suas propostas de credenciamento acatadas pela SES/DF, serão submetido à homologação pela Senhora Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

14. DA INABILITAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. A empresa credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, observando o disposto nos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

14.2. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

14.3. O descredenciamento não eximirá a empresa credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

14.4. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

14.5. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e da Lei nº 8.666/1993, instaurará processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 30 dias, decidirá pela aplicação das penalidades previstas;

14.6. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações:

- 14.6.1. Atender aos pacientes do SUS de forma discriminada, devidamente comprovada;
- 14.6.2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, cobrar diretamente dos pacientes do SUS valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- 14.6.3. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados);
- 14.6.4. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 14.6.5. Receber mais de 03 (três) advertências pelo mesmo fato;
- 14.6.6. Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;
- 14.6.7. Deixar de comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal alteração de dados cadastrais da Proposta e da Documentação para Habilitação, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração.

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

15.1. A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

15.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.2.2. A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

16. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante o processo de habilitação a empresa, além de fornecer as documentações exigidas, deverá ser vistoriada por agentes públicos indicados por esta Pasta. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão, estarão aptas a firmar o contrato de prestação de serviço;

16.2. A documentação exigida deverá atender as especificações técnicas, conforme item 9 deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

17.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

17.2.1. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados;

17.3. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 (trinta) dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Atesto dos Executores e elaboração do Relatório Circunstanciado;

17.3.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:

17.3.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

17.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

17.3.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

17.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666/1993, acarretará sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

18.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

18.4. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

18.4.1. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

18.4.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/1993;

18.4.3. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

18.4.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

18.4.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.4.6. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

18.4.7. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

18.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19. DAS SANÇÕES

19.1. As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores;

19.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

19.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital de Credenciamento, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, serão obedecidos no âmbito das Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

20. DO REAJUSTE DO PREÇO

20.1. Os valores contratados terão como base os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS e Incremento Financeiro para a realização de procedimentos de Transplantes e processo de Doação de Órgãos (IFTDO);

20.2. Valores dos procedimentos conforme tabela SIGTAP vigente, podem apresentar reajuste conforme determinação do Ministério da Saúde;

20.3. Caso haja alteração no valor da tabela SIGTAP, mediante publicação de portaria específica pelo Ministério da Saúde, os contratos serão alterados individualmente, mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

- 21.2. A entidade credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações (incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto Distrital n. 36.520/2015);
- 21.3. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- 21.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 21.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 21.6. É facultada à SES/DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de CREDENCIAMENTO;
- 21.7. Somente estará apta a ser contratada pela SES/DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 21.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 21.9. Explícita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal/Secretaria de Estado de Saúde a responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- 21.10. Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 21.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, conforme estabelecido na Lei nº 4.490/2012 e na Lei Distrital nº 5.575/2015;
- 21.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 21.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993;
- 21.14. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020;
- 21.15. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 21.16. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo I**, de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 9º da Lei 8.666/1993;
- 21.17. O usuário do SUS, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa credenciada;
- 21.18. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

Anexo II – Modelo de Formulário de Cadastramento

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Projeto Básico

Anexo V – Minuta de Contrato

ANEXO – I

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ORGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO – II
MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

A Instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço _____, Cidade _____, Estado _____, CEP nº _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº _____, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome:

Telefone:

Email:

Banco

Agência

Conta

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).

ANEXO – III
MODELO DE PROPOSTA
(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70719-040

Referência: ____/____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

BLOCO	Código SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
VALOR TOTAL (XX MESES)					

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

**ANEXO – IV
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

Trata o presente da proposta de abertura de edital de credenciamento para a contratação de serviços complementares de saúde nas áreas de notificação, captação de órgãos e tecidos, transplantes de órgãos sólidos e transplantes de tecido ocular humano, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 198, Lei Federal nº 8.080/90 e art. 25 da Lei nº . 8.666/93.

A contratação será realizada mediante credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados e habilitados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e ao Sistema Nacional de Transplantes, conforme as modalidades que seguem:

- Hospital Notificante;
- Equipe de Captação de Órgãos e Tecidos para Transplante; e
- Estabelecimento Transplantador.

2. HOSPITAL NOTIFICANTE:

Entende-se como hospital notificante o estabelecimento de saúde com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de acordo com a legislação vigente, com os seguintes perfis:

- a) Perfil de assistência capaz de gerar notificação de óbitos com potencial de doação de tecidos (óbito com coração parado);
- b) Perfil de assistência compatível com a identificação e notificação de morte encefálica qual seja:
 1. Dispor de médico capacitado a realizar o exame clínico descrito no Protocolo de morte encefálica, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina vigente e com o Regulamento Técnico do SNT.
 2. Dispor de aparelho de suporte a ventilação mecânica - respirador/ventilador mecânico.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Procedimentos relacionados ao processo de doação de órgãos e tecidos contemplados na tabela de procedimentos SIGTAP:

BLOCO DOAÇÃO

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	101	R\$ 37,95	R\$ 3.832,95	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	101	R\$ 97,44	R\$ 9.841,44	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica	201	R\$ 600,00	R\$ 120.600,00	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
05.01.07.003-6	Tipagem sanguínea abo e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	101	R\$ 15,00	R\$ 1.515,00	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
05.02.01.001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos	101	R\$ 215,00	R\$ 21.715,00	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
05.02.01.002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos	8	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.03.03.001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos	101	R\$ 900,00	R\$ 90.900,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante	52	R\$ 400,00	R\$ 20.800,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.03.04.004-5	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	101	R\$ 508,63	R\$ 51.371,63	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.03.04.005-3	Entrevista familiar para doação de órgãos de doadores em morte encefálica	101	R\$ 420,00	R\$ 42.420,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.03.04.006-1	Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado	269	R\$ 420,00	R\$ 112.980,00	Procedimento faturados (Ambulatorial)
05.03.04.008-8	Captação de órgão efetivamente transplantado	312	R\$ 260,00	R\$ 81.120,00	Estatística SNT (doadores efetivos)
05.06.01.005-8	Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para	369	R\$ 215,00	R\$ 79.335,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)

O quantitativo de procedimentos previsto neste bloco se trata exclusivamente para atendimento a demanda de doação.

3. EQUIPE DE CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE:

Entende-se como equipe de captação de órgãos e tecidos a equipe médica especializada para realizar o procedimento de retirada de órgãos e ou tecidos para transplante.

A mesma deve necessariamente estar previamente autorizada pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante, para cada modalidade de captação pretendida.

A exigência estabelecida é aplicável às equipes especializadas, independentemente de vínculo jurídico com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Entende-se que a prerrogativa de captação é primeiramente da equipe transplantadora; considerando o exposto, a equipe habilitada exclusivamente para captação, conforme permitido neste bloco, será acionada pela CET através do seu núcleo de procura de órgãos ou de distribuição de órgãos (NDOT, NOPO) caso a equipe transplantadora não possa realizar a captação.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Procedimentos relacionados no processo de captação de órgãos e tecidos contemplados na tabela de procedimentos SIGTAP:

BLOCO CAPTAÇÃO

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES RELACIONADAS À CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
05.03.02.001-0	Hepatectomia parcial p/ transplante (doador vivo)	2	R\$ 7.384,00	R\$ 14.768,00	Não realizado no DF
05.03.02.002-8	Nefroureterectomia unilateral p/ transplante (doador vivo)	37	R\$ 2.123,60	R\$ 78.573,20	Estatística (Receptores DF) SIG-SNT
05.03.03.002-3	Retirada de coração (para transplante)	32	R\$ 1.170,00	R\$ 37.440,00	Estatística (Receptores DF) SIG-SNT
05.03.03.003-1	Retirada de coração p/ processamento de válvula / tubo valvado p/ transplante	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00	Não realizado no período
05.03.03.004-0	Retirada de fígado (para transplante)	115	R\$ 2.340,00	R\$ 269.100,00	Estatística (Receptores DF) SIG-SNT
05.03.03.005-8	Retirada de globo ocular uni / bilateral (p/ transplante)	384	R\$ 322,38	R\$ 123.793,92	Estatística tabnet
05.03.03.006-6	Retirada de pâncreas (para transplante)	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	Não realizado no DF
05.03.03.007-4	Retirada de pulmões (para transplante)	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	Não realizado no DF
05.03.03.008-2	Retirada uni / bilateral de rim (para transplante) - doador falecido	71	R\$ 1.170,00	R\$ 83.070,00	Estatística (Receptores DF) SIG-SNT
05.03.03.009-0	Retirada de tecido ósteo -fascio-condro-ligamentoso	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	Não realizado no DF
05.03.03.010-4	Retirada de pele para transplante	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	Não realizado no DF
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante	62	R\$ 400,00	R\$ 24.960,00	Estatística SIG-SNT (Doadores locais)
05.03.04.002-9	Deslocamento interestadual de equipe profissional p/ retirada de órgãos	78	R\$ 900,00	R\$ 70.200,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
07.02.12.001-4	Líquido de preservação de coração p/ transplante (litro)	97	R\$ 350,00	R\$ 33.950,00	Estatística (Receptores *3) SIG-SNT
07.02.12.002-2	Líquido de preservação de fígado p/ transplante (litro)	690	R\$ 615,00	R\$ 424.350,00	Estatística (Receptores *4) SIG-SNT
07.02.12.003-0	Líquido de preservação de pâncreas p/ transplante (litro)	3	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00	Não realizado no DF
07.02.12.004-9	Líquido de preservação de pulmão p/ transplante (litro)	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	Não realizado no DF
07.02.12.005-7	Líquido de preservação de rim p/ transplante (litro)	358	R\$ 350,00	R\$ 125.300,00	Estatística SIG-SNT (Doador falecido *4 + doador vivo *2)

4. ESTABELECIMENTO TRANSPLANTADOR

Entende-se como estabelecimento transplantador aquele estabelecimento que realiza o procedimento de transplante de órgãos e/ou tecidos e deverá estar previamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante para a modalidade pretendida conforme tabela abaixo.

A exigência estabelecida é aplicável a todo e qualquer estabelecimento de saúde público ou privado, independentemente de vínculo jurídico com o Sistema Único de Saúde - SUS

A equipe que se habilitar para a realização de transplante de órgãos sólidos, automaticamente estará habilitada a realizar a captação do mesmo órgão pretendido para seus receptores.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Procedimentos relacionados ao processo de transplante de órgãos e tecidos contemplados na tabela de procedimentos SIGTAP:

BLOCO TRANSPLANTE

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
05.05.01.009-7	Transplante de córnea	191	R\$ 2.070,00	R\$ 395.370,00	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT (Públicos)
05.05.01.012-7	Transplante de esclera	64	R\$ 776,80	R\$ 49.715,20	Esclera 2019 (Formsus) / 2021 (Estatística CET DF) - Públicos
05.05.02.004-1	Transplante de coração	32	R\$ 37.052,69	R\$ 1.185.686,08	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT
05.05.02.005-0	Transplante de fígado (órgão de doador falecido)	113	R\$ 68.838,89	R\$ 7.778.794,57	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT
05.05.02.009-2	Transplante de rim (órgão de doador falecido)	71	R\$ 27.622,67	R\$ 1.961.209,57	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT
05.05.02.010-6	Transplante de rim (órgão de doador vivo)	37	R\$ 21.238,82	R\$ 785.836,34	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS - NÃO REALIZADOS NO DF	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
05.05.02.006-8	Transplante de fígado (órgão de doador vivo)	1	R\$ 68.803,27	R\$ 68.803,27	Não realizado no DF
05.05.02.007-6	Transplante de pâncreas	1	R\$ 38.093,98	R\$ 38.093,98	Não realizado no DF
05.05.02.008-4	Transplante de pulmão unilateral	1	R\$ 44.485,10	R\$ 44.485,10	Não realizado no DF
05.05.02.011-4	Transplante simultâneo de pâncreas e rim	1	R\$ 54.986,45	R\$ 54.986,45	Não realizado no DF
05.05.02.012-2	Transplante de pulmão bilateral	1	R\$ 64.434,67	R\$ 64.434,67	Não realizado no DF

CÓDIGO	AÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
02.01.01.011-9	Biopsia de córnea	97	R\$ 68,62	R\$ 6.656,14	Número de transplantes realizados em priorizados
02.01.01.014-3	Biopsia de endocárdio / miocárdio	346	R\$ 709,26	R\$ 245.403,96	3a diretriz de transplante cardíaco de 2018
02.01.01.018-6	Biopsia de esclera	16	R\$ 68,62	R\$ 1.097,92	30% do nº de cirurgias de esclera
02.01.01.020-8	Biopsia de fígado em cunha / fragmento	115	R\$ 197,59	R\$ 22.722,85	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT
02.01.01.021-6	Biopsia de fígado por punção	58	R\$ 71,15	R\$ 4.126,70	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
02.01.01.043-7	Biopsia de rim por punção	52	R\$ 46,19	R\$ 2.401,88	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x	4	R\$ 97,00	R\$ 388,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.01.05.004-3	Conjunto dos exames de pacientes em lista de espera para transplantes	1.158	R\$ 340,20	R\$ 393.951,60	Pacientes em lista + pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.004-4	Conjunto dos exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de coração	58	R\$ 2.468,83	R\$ 143.192,14	Pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.005-2	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de fígado	128	R\$ 2.466,00	R\$ 315.648,00	Pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.006-0	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de	288	R\$ 1.165,11	R\$ 335.551,68	Pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)

	pâncreas, pulmão ou rim				
05.01.07.007-9	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante conjugado de pâncreas e rim	1	R\$ 1.901,59	R\$ 1.901,59	Procedimento não realizado no DF
05.01.07.008-7	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de rim, fígado ou pulmão - 1ª fase	96	R\$ 184,50	R\$ 17.712,00	Pacientes avaliados + pacientes transplantados no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.009-5	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de fígado-complementação da 1ª	1	R\$ 257,85	R\$ 257,85	Procedimento não realizado no DF
05.01.07.010-9	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de rim-complementação da 1ª	96	R\$ 598,02	R\$ 57.409,92	Pacientes avaliados + pacientes transplantados no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.011-7	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de pulmão-complementação da 1ª fase	1	R\$ 221,82	R\$ 221,82	Procedimento não realizado no DF
05.01.08.001-5	Biopsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado	86	R\$ 35,00	R\$ 3.010,00	permite até 2 por AIH

CÓDIGO	ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	864	R\$ 10,00	R\$ 8.640,00	SIS-REG agendamento de triagem
05.06.01.001-5	Acompanhamento de paciente no primeiro ano pós-transplante de cómea	382	R\$ 115,00	R\$ 43.930,00	N. de receptores (Equipe público) X n. procedimentos, conforme SIGTAPE (01)
05.06.01.002-3	Acompanhamento de paciente pós-transplante de rim, fígado, coração, pulmão, e/ou pâncreas - (12 consultas no primeiro ano e 6 consultas a partir do 2º ano).	5249	R\$ 135,00	R\$ 708.615,00	Procedimento faturados (Ambulatorial)
05.06.01.003-1	Acompanhamento de doador vivo pós-doação de fígado, pulmão ou rim - O acompanhamento deve-se dar duas vezes no primeiro ano da doação e, após, anualmente.	133	R\$ 135,00	R\$ 17.955,00	Procedimento faturados (Ambulatorial)
05.06.01.004-0	Acompanhamento de pacientes no pré transplante de órgãos - (1 consulta anual)	1.158	R\$ 135,00	R\$ 156.330,00	Pacientes em lista + pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)
05.06.02.004-5	Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos - (não inclui o valor de diária de UTI, medicamentos previstos para a intercorrência pós transplante, hemoterapia e demais procedimentos especiais).	7.341	R\$ 135,00	R\$ 991.035,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.06.02.005-3	Tratamento de intercorrência pós-transplante de rim - pós transplante crítico - (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral)	1.592	R\$ 118,05	R\$ 187.935,60	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.06.02.006-1	Tratamento de intercorrência pós transplante de coração- pós transplante crítico - (o valor deste procedimento não inclui valor de diária de UTI, medicação antifúngica e antiviral).	479	R\$ 205,84	R\$ 98.597,36	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.06.02.007-0	Tratamento de intercorrência pós transplante de pulmão uni/bilateral - pós transplante crítico - (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral)	1	R\$ 357,97	R\$ 357,97	Não realizado no DF
05.06.02.008-8	Tratamento de intercorrência pós transplante simultâneo de rim/pâncreas ou pâncreas isolado- pós transplante (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral).	1	R\$ 305,48	R\$ 305,48	Não realizado no DF

05.06.02.009-6	Tratamento de intercorrência pós transplante de fígado- pós transplante crítico – (o valor deste procedimento não inclui diária de UTI, medicação antifúngica e antiviral)	506	R\$ 382,44	R\$ 193.514,64	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
----------------	--	-----	------------	----------------	--

CÓDIGO	AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
02.11.02.001-0	Cateterismo cardíaco	27	R\$ 772,80	R\$ 20.865,60	Portaria GM/MS 2.600 de outubro de 2009
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	7.170	R\$ 6,30	R\$ 45.171,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar) 80% do volume total
03.01.06.002-9	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	800	R\$ 12,47	R\$ 9.976,00	Atendimento realizados no período
03.01.06.006-1	Atendimento de urgência em atenção especializada	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00	Atendimento realizados no período
03.05.01.004-2	Hemodiálise contínua	16	R\$ 265,41	R\$ 4.246,56	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
03.05.01.013-1	Hemodiálise p/ pacientes renais agudos/crônicos agudizados s/ tratamento dialítico iniciado	811	R\$ 265,41	R\$ 215.247,51	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
03.05.01.014-0	Hemofiltração	764	R\$ 107,96	R\$ 82.481,44	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
03.05.01.015-8	Hemofiltração contínua	12	R\$ 107,96	R\$ 1.295,52	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
03.05.01.019-0	Ultrafiltração	1	R\$ 101,07	R\$ 101,07	Não realizado no período
04.06.01.071-4	Instalação de assistência circulatória	12	R\$ 344,66	R\$ 4.135,92	Não realizado no período
04.06.01.074-9	Manutenção de assistência circulatória 24 horas	216	R\$ 238,41	R\$ 51.496,56	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
04.06.02.007-8	Implantação de cateter de longa permanência semi/ou totalmente implantável	24	R\$ 428,64	R\$ 10.287,36	Procedimentos realizados no período
04.06.02.062-0	Retirada de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável	24	R\$ 20,74	R\$ 497,76	Não realizado no período
04.06.04.019-2	Embolização arterial de hemorragia digestiva (inclui procedimento endoscópico e/ou estudo angiográfico)	3	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08	Procedimentos realizados no período
04.06.04.026-5	Implantação de shunt intra-hepático porto-sistêmico (TIPS) com stent não recoberto	7	R\$ 1.614,75	R\$ 11.303,25	Procedimentos realizados no período
03.06.02.001-7	Aférese terapêutica	18	R\$ 17,04	R\$ 306,72	Procedimentos realizados no período
04.07.02.003-9	Apendicectomia	1	R\$ 414,62	R\$ 414,62	Não realizado no período
04.07.03.001-8	Anastomose bileo-digestiva	5	R\$ 1.161,31	R\$ 5.806,55	Procedimentos realizados no período
04.07.03.002-6	Colecistectomia	1	R\$ 996,34	R\$ 996,34	Não realizado no período
04.07.03.003-4	Colecistectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 992,45	R\$ 992,45	Não realizado no período
04.07.03.004-2	Colecistostomia	1	R\$ 632,50	R\$ 632,50	Não realizado no período
04.07.03.005-0	Coledocoplastia	1	R\$ 569,39	R\$ 569,39	Não realizado no período
04.07.03.006-9	Coledocotomia c/ ou s/ colecistectomia	1	R\$ 617,41	R\$ 617,41	Não realizado no período
04.07.03.008-5	Colocação de prótese biliar	5	R\$ 92,95	R\$ 464,75	Procedimentos realizados no período
04.07.03.009-3	Dilatação percutânea de estenoses e anastomoses biliares	6	R\$ 92,95	R\$ 557,70	Procedimentos realizados no período
04.07.03.010-7	Drenagem biliar percutânea externa	6	R\$ 92,95	R\$ 557,70	Procedimentos realizados no período
04.07.03.011-5	Drenagem biliar percutânea interna	4	R\$ 92,95	R\$ 371,80	Procedimentos realizados no período
04.07.03.012-3	Esplenectomia	1	R\$ 975,98	R\$ 975,98	Não realizado no período
04.07.03.013-1	Hepatectomia parcial	1	R\$ 1.195,01	R\$ 1.195,01	Não realizado no período

04.07.03.014-0	Hepatorrafia	1	R\$ 1.110,87	R\$ 1.110,87	Não realizado no período
04.07.03.015-8	Hepatorrafia complexa c/ lesão de estruturas vasculares biliares	1	R\$ 1.110,87	R\$ 1.110,87	Não realizado no período
04.07.03.016-6	Hepatotomia e drenagem de abscesso / cisto	1	R\$ 859,07	R\$ 859,07	Não realizado no período
04.07.04.001-3	Drenagem de abscesso pélvico	1	R\$ 717,13	R\$ 717,13	Não realizado no período
04.07.04.003-0	Drenagem de hematoma / abscesso pre-peritoneal	1	R\$ 437,83	R\$ 437,83	Não realizado no período
04.07.04.004-8	Hernioplastia diafragmática (via abdominal)	1	R\$ 830,90	R\$ 830,90	Não realizado no período
04.07.04.005-6	Hernioplastia diafragmática (via torácica)	1	R\$ 830,90	R\$ 830,90	Não realizado no período
04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	1	R\$ 801,73	R\$ 801,73	Não realizado no período
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional	1	R\$ 539,92	R\$ 539,92	Não realizado no período
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	1	R\$ 610,06	R\$ 610,06	Não realizado no período
04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	1	R\$ 434,99	R\$ 434,99	Não realizado no período
04.07.04.016-1	Laparotomia exploradora	14	R\$ 367,19	R\$ 5.140,66	Procedimentos realizados no período
04.07.04.019-6	Paracentese abdominal	20	R\$ 12,27	R\$ 245,40	Procedimentos realizados no período
04.16.04.019-5	Quimioembolização de carcinoma hepática	35	R\$ 1.100,00	R\$ 38.500,00	Procedimentos realizados no período
08.02.01.007-5	Diária de unidade de terapia intensiva pediátrica (UTI III)	182	R\$ 700,00	R\$ 127.400,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
08.02.01.009-1	Diária de unidade de terapia intensiva adulto (UTI III)	1.326	R\$ 700,00	R\$ 928.200,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
08.02.01.013-0	Diária de unidade de terapia intensiva neonatal - UTIN (TIPO III)	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00	Demanda da SES via Regulação

Os procedimentos não previstos na tabela acima, relacionados diretamente ao transplante, caso venham a ser demandados, deverão ser solicitados previamente à execução, à Central Estadual de Transplante do Distrito Federal que mediante justificativa técnica e documentação pertinente, poderá ou não autorizar.

Procedimentos realizados sem pedido de autorização não serão analisados a *posteriore*

O parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.

A assistência ao paciente do transplante deverá abranger o seguimento pré-transplante, transplante e pós-transplante em toda demanda relacionada diretamente ao transplante.

5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A metodologia de cálculo para definição do quantitativo estimado de procedimentos relacionados aos transplantes de órgãos e tecidos utilizou as bases de produção: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS/DATASUS) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS/DATASUS), sendo extraído os procedimentos realizados no Distrito Federal nos anos de 2019 a 2021. Informamos que o ano de 2020 foi retirado da base de cálculo em razão da pandemia do SARS-COV 2 que impactou negativamente no número de procedimentos de doação, captação e transplantes de órgãos e tecidos.

Destacamos que no intuito de minimizar as limitações que os dados estratificados do DATASUS podem trazer, utilizou-se como parâmetro o acréscimo de 20% no total extraído da média de procedimentos relacionados aos transplantes, tendo esse acréscimo as seguintes justificativas:

1. Crescimento populacional: tendo em vista a tendência de crescimento da população do DF e a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) que abrange uma grande quantidade de municípios do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais.
2. Necessidade de transplantes: aumento da lista de espera de pacientes que necessitam ser transplantados, somente no ano de 2022 mais de mil pacientes aguardam na fila de espera.
3. Limitações de uso das bases de dados do DATASUS (SIA e SIH): fragmentação das bases de dados de saúde: diferença entre o faturado e o realizado; viés de faturamento: o DATASUS foi um sistema criado para descentralização de verbas da união para estados e municípios e não para estratificação de dados; qualidade dos dados: possibilidade de subnotificação de informação; captação da informação: input manual de informação, que pode acarretar problemas de integridade ou perdas importantes no processo de captação das informações (Barbosa, M.N. Possibilidades e limitações de uso das bases de dados do DATASUS no controle externo de políticas públicas de saúde no Brasil - Coletânea de Pós-Graduação, v.2 n.13 - tcu.gov.br/isc).

Além dos procedimentos realizados no Distrito Federal, utilizou-se os dados de tratamento fora de domicílio (TFD) nas modalidades de transplantes não realizados atualmente no DF.

Ressaltamos, que para alguns procedimentos foi utilizada a metodologia diferente em razão das especificidades desses itens, assim segue a descrição do método:

Consultas pré-transplante e pós-transplante (rim, fígado, coração e córnea) foi obtido pela somatória do número de consultas reguladas (SUS), ano 2021 acrescidos de taxa de crescimento esperada de 20%.

O número de consultas pós-transplante para córneas foi calculado com base na tabela SIGTAP que permite 2 consultas no primeiro ano acrescidos de taxa de crescimento esperada de 20%.

Em relação ao número absoluto de consultas pós-transplantes a partir do segundo ano, é importante salientar que, apesar da tabela SIGTAP limitar a 1 consulta bimestral, o volume total de consultas estimadas está atrelado ao total de pacientes em seguimento.

Para mensurar o quantitativo de biópsias cardíacas foi utilizado o total que volume de transplantes cardíacos solicitado neste credenciamento versus o quantitativo de biópsias recomendado pela 3ª Diretriz Brasileira de Transplante Cardíaco (Bacal F, Marcondes-Braga FG, Rohde LEP, Xavier Júnior JL, de Souza Brito F, Moura LZ, et al. 3ª Diretriz Brasileira de Transplante Cardíaco. *Arq Bras Cardiol.* 2018; 111(2):230-289).

Para mensurar as ações complementares relacionadas ao transplante a base utilizada foi um artigo científico que teve como estudo uma população de mais de 500 transplantados (Watanabe ALC, Feijó MS, Menezes VPL, Galdino-Vasconcelos MR, Caballero JLS, Ferreira G, Jorge F, Trevizoli N, Diaz LG, Campos PB, Cajá G, Ullmann R, Figueira AV, Morato T, Moraes A, Pereira JRB, Perosa M. 500 Consecutive Liver Transplants: The Outcomes of a New Transplantation Program in the Middle West of Brazil. *Transplant Proc.* 2021 Jan-Feb;53(1):73-82. doi: 10.1016/j.transproceed.2020.06.044. Epub 2020 Sep 25. PMID: 32981691.).

Já para definição do quantitativo de cateterismo cardíaco, tendo em vista que o candidato a inclusão em lista para transplante renal tem a recomendação de realizar esse exame, conforme estabelecido na Portaria/GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, exclusivamente em idosos, cardiopatas e diabéticos. A base utilizada foi o total de solicitação de transplantes renais para esse credenciamento e a proporção de idosos (IBGE) no Brasil, e a proporção de diabéticos e cardiopatas conforme estimado pelas suas respectivas sociedades médicas.

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE AS ESTIMATIVAS SÃO BASEADAS EM MÉDIA DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS, MAS DEVEMOS LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A LIMITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRANSPLANTES IMPOSTAS PELAS DOAÇÕES DE ÓRGÃOS ASSIM COMO O AUMENTO DA DEMANDA.

A quantidade da demanda poderá ser revista a qualquer momento pela área técnica da presente instrução, diante das necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde, observada as disposições da Portaria de Consolidação nº 1/2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e a figura jurídica do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o Estudo Técnico Preliminar SES/CRDF (77775060) a pretensa Contratação atende ao disposto nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988, Art. 196 a 198, caput.
- Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- Decreto Distrital Nº 38.934, de 15 de Março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- Lei Nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997 - Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.
- Lei Nº 10.211 de 23 de março de 2001 - Altera Dispositivos da Lei nº 9.434/1997. Determina que a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes dependerá da autorização familiar.
- Lei Nº 11.521 de 18 de setembro de 2007 - Altera a Lei nº 9.434 para permitir a retirada pelo SUS de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes.
- Decreto Nº 9.175 de 18 de outubro de 2017 - Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento
- Portaria de Consolidação Nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes
- Resolução CFM Nº 2.173 de 23 de novembro de 2017 - Define os critérios do diagnóstico de morte encefálica
- RDC Nº 55 de 11 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico
- Lei Nº 11.584 de 28 de novembro de 2007 - Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos.
- Portaria de Consolidação Nº 6 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde
- Decreto Nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
- DECRETO Nº 39.978, DE 25 DE JULHO DE 2019 - Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

6.2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Política Nacional de Transplantes de Órgãos e Tecidos está fundamentada nas Leis Nº9.434/1997 e Nº 10.211/2001, regulamentada pelo Decreto Nº 9.175/2017 e a Portaria de Consolidação MS Nº4 de 2017, tendo como determinação que a realização de transplante ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplante previamente autorizados pelo órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde.

O Brasil possui hoje o maior programa público de transplantes de órgãos e tecidos do mundo, mas devido as características continentais do país, a distribuição dos serviços ainda é desigual entre as cinco regiões geográficas. Os transplantes de córnea e rim são realizados em todas as regiões, mas os procedimentos de maior complexidade como Transplante de Coração, Fígado, Pâncreas e Pulmão ocorrem em um número restrito de centros transplantadores.

No Brasil, o número de doadores de órgãos cresce anualmente. No entanto, a necessidade pelos procedimentos de transplante tem sido maior que a oferta, fazendo com que haja um grande número de pessoas em lista de espera.

O transplante de órgãos e tecidos pode ser o único tratamento capaz de salvar e/ou melhorar a qualidade de vida para muitos pacientes acometidos de doenças crônicas que já não respondem às terapias disponíveis, constituindo uma escolha terapêutica segura e eficaz. A Política Nacional de Transplantes de Órgãos e Tecidos estabelece garantias e direitos aos pacientes que necessitam desses procedimentos e regula toda a rede assistencial através da gestão de autorizações de funcionamento de equipes e instituições, em sintonia com as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que regem o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os direitos à vida e à saúde são de observância indispensável em uma sociedade que pretende ser democrática. É função do Estado garantir o acesso de todos os cidadãos aos serviços de saúde, conforme prevê o art. 196 da Constituição Federal Brasileira: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". O Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna.

Diante do exposto, torna-se imprescindível assegurar e ampliar o acesso às diversas modalidades de transplantes no Distrito Federal.

Tabela 1 - MOVIMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO NO DF (LISTA ÚNICA) EM 2019 (cenário pré-pandemia)

Órgão	Transplantes realizados em 2019 no DF	Ingressos em lista em 2019	Óbitos em lista em 2019	Pacientes em lista em 31/12/2019
Córnea	409	513	2	278
Rim	62	265	5	587
Fígado	92	100	10	30
Coração	29	49	14	29

Fonte: SIG/SNT

Tabela 2 - NÚMERO DE TRANSPLANTES REALIZADOS PELO SUS NO DF EM 2019 DISTRIBUÍDOS POR INSTITUIÇÃO (cenário pré-pandemia)

Órgão	Hospital de Base	Hospital Universitário de Brasília	Instituto de Cardiologia do Distrito Federal	TOTAL
Córnea	87	75	28	190
Rim	13	16	31	60
Fígado	Não realiza	Não realiza	54	54
Coração	Não realiza	Não realiza	29	29

Fonte: SIG/SNT

Tabela 3 - MOVIMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO NO DF (LISTA ÚNICA) ENTRE JAN E DEZ DE 2021

Órgão	Transplantes realizados	Ingressos em lista	Óbitos em lista	Pacientes em lista em 01/01/2022
Córnea	360	517	0	284
Rim	101	245	11	565
Fígado	100	113	12	02
Coração	25	46	12	23

Fonte: SIG/SNT

Tabela 4 - NÚMERO DE TRANSPLANTES REALIZADOS PELO SUS NO DF ENTRE JAN E DEZ DE 2021 DISTRIBUÍDOS POR INSTITUIÇÃO

Órgão	Hospital de Base	Hospital Universitário de Brasília	Instituto de Cardiologia do Distrito Federal	TOTAL
Córnea	68	59	00	127
Rim	17	22	23	62
Fígado	Não realiza	Não realiza	62	62
Coração	Não realiza	Não realiza	25	25

Fonte: SIG/SNT

A doação e transplante de órgãos é um processo trabalhoso e delicado, que exige comprometimento e capacitação específica dos profissionais de saúde. O diagnóstico de morte encefálica deve ser viabilizado de forma ágil e eficiente, dentro de estritos parâmetros éticos, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2.173/2017. Também são necessários conhecimentos para a adequada manutenção do possível doador de órgãos e capacitação em comunicação em situações críticas para um apropriado acolhimento familiar. Nesse cenário, destaca-se também a confiabilidade do sistema aos olhos da população.

A doação de órgãos pode e deve ocorrer em todos os hospitais, sejam eles públicos, privados ou filantrópicos. Ao estabelecimento de saúde compete a promoção de ações relacionadas a doação e captação de órgãos, a fim de aumentar o número de transplantes. A legislação federal versa sobre isto e há mecanismos de financiamento para que esta conduta possa ser cumprida, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, contemplando os procedimentos relacionados ao processo de doação e transplante de órgãos e tecidos.

De acordo com o Decreto nº 9.175/2017 os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer mecanismos de cooperação para o desenvolvimento das atividades de notificação, captação, distribuição e transplante de órgãos e tecidos no âmbito de sua atuação.

A SES/DF tem, de forma gradual e consistente, ampliado e qualificado os diversos níveis de atenção à saúde através do fortalecimento de serviços próprios e da parceria com entidades que compõem a rede de saúde suplementar do Distrito Federal. Como exemplo da ampliação e qualificação dos serviços de saúde na Rede SES/DF evidencia-se o registro sustentado, nos últimos anos, do crescimento dos transplantes de órgãos e tecidos no Distrito Federal.

Com o objetivo de fortalecer as estruturas do Programa de Transplante de Órgãos e Tecidos do Distrito Federal, justifica-se a manutenção e ampliação das parcerias existentes de serviços de doação, captação e transplantes de órgãos e tecidos pela SES/DF, visando alcance de metas estabelecidas e a inclusão de novas tecnologias a serem implementadas no DF.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017 que versa sobre as normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando que o financiamento relacionado a transplantes e procedimentos vinculados é custeado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e que como estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, foi criado o Incremento Financeiro para a Realização de Procedimentos de Transplantes e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO);

O objetivo deste projeto é sugerir a abertura de edital de credenciamento para a contratação de serviços especializados no Distrito Federal em ações voltadas para a doação, captação de órgãos e tecidos, transplantes de órgãos sólidos e transplantes de tecido ocular humano, remunerando serviços complementares de assistência à saúde de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela SIGTAP e incremento financeiro, conforme a Deliberação 17 do conselho de saúde do DODF 15/05/22.

6.3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo apresentando neste projeto para credenciamento para hospital notificante e equipe de captação é justificado pela série histórica de procedimentos realizados no Distrito Federal entre os anos de 2016 e 2021. Lembrando que o quantitativo geral é maior que a média histórica pois consistem também de procedimentos de captação realizados em outros estados

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	média pela série histórica
Doção consentida (captação de córnea em coração parado)	249	214	198	250	139	112	193
Notificação de paciente em ME	324	275	288	317	334	365	317
Doção consentida (captação realizadas ME)	86	65	58	52	57	52	62

O quantitativo apresentando neste projeto para credenciamento é justificado pela média de procedimentos realizados no Distrito Federal nos anos de 2019 e 2021. Retirou-se o ano de 2020 do cálculo da média devido a interferência da pandemia do SARS-COV 2 que impactou negativamente no número de procedimentos de doação, captação e transplantes de órgãos e tecidos.

Além dos procedimentos realizados no Distrito Federal, utilizou-se os dados de tratamento fora de domicílio (TFD) nas modalidades de transplantes não realizados atualmente no DF.

Órgão	Consulta pré transplante	Transplante/ano 2021	Nº de Consulta pós Transplante (1º ano)	Consulta pós Transplante (anualmente a partir do 2º ano)
Transplante de Rim	1.505*	101	1.212	6 consultas por paciente em segmento
Transplante de Fígado	165*	100	1.200	6 consultas por paciente em segmento
Transplante de Coração	160*	25	300	6 consultas por paciente em segmento
Transplante de Córnea	564*	360	720	--
Transplante de Pulmão	23**	-	-	6 consultas por paciente em segmento
Transplante de Pâncreas	02**	-	-	6 consultas por paciente em segmento
Transplante Rim/Pâncreas	04**	-	-	6 consultas por paciente em segmento
Transplante de Esclera	Não se aplica	73	Não se aplica	Não se aplica

*O cálculo da estimativa de demanda de consulta pré transplante (rim, fígado, coração e córnea) foi obtido pela somatória do número de consultas reguladas (SUS), e número de pacientes em lista de espera ao final do ano 2021 acrescidos de taxa de crescimento esperada de 20%.

**O cálculo da estimativa de demanda de consulta pré transplante (pulmão, pâncreas, rim/pâncreas) foi obtido pela média do número de pacientes encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD) nos anos de 2019 a abril de 2022.

O número de consultas pós transplante para TMO e Órgãos Sólidos foi calculado com base na tabela SIGTAP que permite 1 consulta mensal no primeiro ano e 1 consulta bimestral a partir do segundo ano.

O número de consultas pós transplante para Córneas foi calculado com base na tabela SIGTAP que permite 2 consultas no primeiro ano.

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE AS ESTIMATIVAS SÃO BASEADAS EM MÉDIA DE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS, MAS DEVEMOS LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A LIMITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRANSPLANTES IMPOSTAS PELAS DOAÇÕES DE ÓRGÃOS ASSIM COMO O AUMENTO DA DEMANDA.

Em relação ao número absoluto de consultas pós transplantes a partir do segundo ano, importante salientar que, apesar da tabela SIGTAP limitar a 1 consulta bimestral, o volume total de consultas estimadas está atrelado ao total de pacientes em segmento.

A quantidade da demanda poderá ser revista a qualquer momento pela área técnica da presente instrução, diante das necessidades assistências da Secretaria de Estado de Saúde, observada as disposições da Portaria de Consolidação nº 1/2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e a figura jurídica do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

6.4. DO PLANO ESTRATÉGICO DF - 2019-2060

O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano estratégico do Distrito Federal 2019-2060, nos seguintes eixos estratégicos:

[PLANO-ESTRATEGICO-DF-2019-2060.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf) ("http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf")

6.4.1. Do Alinhamento com Plano Distrital de Saúde (PDS) – SES/DF 2020/2023

Eixo: Gestão das Redes de Atenção à Saúde

Diretriz: Implementar ações e projetos para desenvolvimento das dimensões transversais e estruturantes das Redes de Atenção à Saúde - RAS

6.4.2. Dos Benefícios e Resultados a Serem Alcançados

Objetivo Estratégico: Atender a demanda de serviço em doação, captação e transplante da SES do DF;

Meta: Atender 100% do objetivo estratégico;

7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ALOCAÇÃO DE DEMANDA AOS CONTRATADOS

O quantitativo da demanda será distribuído de forma igualitária entre as instituições credenciadas neste edital até o limite da capacidade operacional instalada que deverá ser informada na fase de contratação.

A Central Estadual de Transplantes irá realizar avaliação continuada dos tempos em lista dos pacientes candidatos a transplante nas instituições credenciadas podendo alterar o fluxo de regulação de consultas caso a instituição tenha tempo de transplante superior a média do DF.

8. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento, configura hipótese de inexigibilidade de licitação, art.25, caput, Lei 8.666/93, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados.

8.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por qualquer empresa que detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

8.2. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto deste Projeto Básico no que se refere à exames e procedimentos secundários.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a remuneração das ações demandadas neste projeto básico, conforme regra do MS, são utilizados recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) relacionado a transplantes e procedimentos, de acordo com os valores estabelecidos na tabela SIGTAP/DATASUS do Ministério da Saúde e Incremento Financeiro para a realização de procedimentos de Transplantes e processo de Doação de Órgãos (IFTDO), ou outro que o venha substituir.

9.2. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela Complementar Regionalizada SUS/DF para os serviços de UTI.

9.3. O parâmetro a ser utilizado será o valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;

Natureza de Despesa 339039;

Fonte: 100 e 138.

11. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Para o credenciamento como Hospital Notificante:

Os procedimentos de diagnóstico de morte encefálica, manutenção de potencial doador, entrevista familiar para doação e disponibilização de centro cirúrgico para o procedimento de captação, serão realizados exclusivamente nas dependências dos serviços contratualizados.

11.2. Para o credenciamento como Equipe de retirada:

Os procedimentos de captação de órgãos e tecidos para transplante deverão ser realizados nos estabelecimentos referenciados pela CET/CRDF.

11.3. Para o credenciamento como Estabelecimento transplantador:

Os procedimentos principais, entenda-se, os procedimentos de transplante, serão realizados exclusivamente nas dependências dos serviços contratualizados.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o credenciamento como Hospital Notificante:

Durante o processo de habilitação, as empresas interessadas no credenciamento deverão ser vistoriadas pela GCCH e SAIS em conjunto com a Vigilância Sanitária do Distrito Federal, além de fornecer as documentações exigidas. Caso a interessada esteja em conformidade com as

normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptas a firmar o contrato do serviço.

O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria.

12.2. Para o credenciamento como Equipe de retirada:

12.2.1. Não será realizada a vistoria, mas somente a análise de documentação da equipe que atuará nos hospitais habilitados.

12.3. Para o credenciamento como Estabelecimento transplantador:

12.3.1. A vistoria do **Estabelecimento transplantador** é etapa anterior à habilitação da instituição junto ao Ministério da Saúde e a Central Estadual de Transplantes. É realizada no momento da habilitação da instituição junto ao Ministério da Saúde para a publicação da Autorização para a realização de Transplantes, com a participação da CET-DF - Central Estadual de Transplantes - SES/DF, não sendo necessária nova vistoria no momento do credenciamento junto à SES/DF.

12.3.2. A habilitação da instituição e da equipe tem validade temporária, podendo ser de 1 a 4 anos, conforme deliberação do Ministério da Saúde em Portaria Ministerial específica publicada no Diário Oficial da União, podendo ser renovada a pedido do interessado.

12.3.3. A solicitação de habilitação se dá por meio de encaminhamento da documentação exigida, sendo que o processo da instituição e de cada equipe (tipo de órgão ou tecido) é feito de modo individualizado.

12.3.4. A documentação exigida pelo Ministério da Saúde inclui documentos, tais como:

12.3.5. DECLARAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 12.3.5.1. Compromisso de fiscalização e controle pelo SNT;
- 12.3.5.2. Ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto do estabelecimento);
- 12.3.5.3. Ato de designação e posse da diretoria;
- 12.3.5.4. Equipe especializada contratada ou funcional;
- 12.3.5.5. Disponibilidade de pessoal;
- 12.3.5.6. Instrumental e equipamentos;
- 12.3.5.7. Designação do responsável técnico;
- 12.3.5.8. Comprovação da natureza jurídica;
- 12.3.5.9. Alvará de Funcionamento Fornecido pela Vigilância Sanitária – DIVISA - DF;
- 12.3.5.10. Declaração de disponibilidade de serviços em tempo integral para apoio às equipes;
- 12.3.5.11. Comprovante de existência e funcionamento de Comissão Intra-hospitalar de Transplante. OBS: acrescentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO ÉTICA do responsável pela comissão;
- 12.3.5.12. Comprovante de existência e funcionamento de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- 12.3.5.13. Médico plantonista 24 h
- 12.3.5.14. Especialidades responsáveis para atendimento 24 h(específico por órgão/tecido)
- 12.3.5.15. Infraestrutura geral (específico por órgão/tecido)
- 12.3.5.16. Infraestrutura específica (específico por órgão/tecido)

12.3.6. PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO E TODOS OS MEMBROS DE EQUIPE

- 12.3.6.1. Ficha cadastral do médico
- 12.3.6.2. Certidão negativa de infração ética
- 12.3.6.3. Título de residência ou especialidade (não exigida apresentação se já credenciado em outra equipe)
- 12.3.6.4. Comprovação de experiência na área (não exigida apresentação se já credenciado em outra equipe)
- 12.3.6.5. Declaração de disponibilidade para realizar os procedimentos em tempo integral de todos os membros da equipe
- 12.3.6.6. Declaração de capacidade da equipe de realizar, de modo concomitante, os procedimentos de retirada e transplante do órgão
- 12.3.6.7. Cópia dos procedimentos operacionais e assistenciais atualizados.

12.3.7. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Empresa localizada no Distrito Federal;

13.1.1. A (s) empresa (s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Projeto Básico;

13.1.2. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

- 13.1.2.1. Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;
- 13.1.2.2. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 13.1.2.3. Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- 13.1.2.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas na Tabela SIGTAP/SUS deste Projeto Básico;
- 13.1.2.5. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Projeto Básico;
- 13.1.2.6. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico;
- 13.1.2.7. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos

convênios com terceiros e disponível para o SUS;

13.1.2.8. Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pelo Edital.

14. PARECERISTA

Comissão de pareceristas, com conhecimento técnico, que analisará os documentos, características.

A Comissão de parecerista será formada por representantes das seguintes Subsecretarias, ou as áreas que vieram a substituir essas:

- a) Subsecretaria de Vigilância Sanitária - SVS/SES, para o caso de credenciamento como Hospital Notificante;
- b) Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES;
- c) Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF/SES; e
- d) Central Estadual de Transplantes - CET.

15. REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.1. Para o credenciamento como Hospital Notificante

15.1.2. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

15.1.3. Ficha cadastral do médico RT da unidade

15.1.4. Certidão negativa de infração ética do RT da unidade

15.1.5. Comprovação de capacitação do RT da UTI e da emergência em diagnóstico de morte encefálica, obedecendo a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.173, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 ou outra que venha a substituí-la

15.1.6. Cópia dos procedimentos operacionais referente a identificação do potencial doador, manutenção do potencial doador, entrevista familiar para doação e fluxo para captação de órgãos

15.1.7. Cópia dos procedimentos operacionais referente aos procedimentos para doação de córnea em doador pós parada cardíaca

15.1.8. Relatório dos óbitos institucionais assim como as doações autorizadas nos últimos 2 anos

15.1.9. Para o credenciamento como Equipe de Retirada

15.1.9.1. PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO E TODOS OS MEMBROS DE EQUIPE

15.1.9.2. Ficha cadastral do médico

15.1.9.3. Certidão negativa de infração ética

15.1.9.4. Título de residência ou especialidade (não exigida apresentação se já credenciado em outra equipe)

15.1.9.5. Comprovação de experiência na área (não exigida apresentação se já credenciado em outra equipe)

15.1.9.6. Cópia dos procedimentos operacionais;

15.1.10. Para o credenciamento como Estabelecimento Transplantador

15.1.10.1. Portaria Ministerial publicada em DOU de autorização de realização de transplante;

15.1.10.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

15.1.10.3. Comprovação do licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica, responsável técnico;

15.1.10.4. Relatório de produção dos últimos 2 anos comprovando a realização do procedimento de transplante ao qual está se candidatando;

15.1.10.5. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

15.1.10.6. Apresentar Certidão de Quitação de Pessoa Física do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho de Classe de origem;

15.1.10.7. As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório ou com a apresentação dos originais quando solicitado pela SES-DF;

15.2. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

15.2.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

15.2.2. A Proponente cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

15.2.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

15.2.4. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União, consulta consolidada de Pessoa Jurídica, para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador, Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF;

15.2.5. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa individual;

15.2.6. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

15.2.7. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

15.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011;

15.2.9. Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCDF, que declara que o requerente não figura como responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nos últimos 8 (oito) anos. O documento deverá ser validado na página do TCDF com o código registrado na Certidão.

15.2.10. Certidão de Relação de Infrações Trabalhistas da Secretaria de Inspeção do trabalho – SIT, a qual emitirá relação de autos de infração trabalhistas lavrados contra a empresa.

15.2.11. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, Certificado do F.G.T.S.;

15.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa*, expedida pelo *Tribunal Superior do Trabalho*, Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011;

15.2.13. As empresas proponentes deverão apresentar declaração de que não utilizam mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizam, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/9;

15.2.14. Declaração contendo a indicação de que, no momento da assinatura do Contrato, possuirá aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível no Distrito Federal para a realização do objeto da licitação, conforme disposto no inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93;

15.2.15. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza, Fundamento, §2º, art. 32 da Lei 8.666/1993;

15.2.16. Apresentar declaração, informando que os serviços são produzidos e/ou prestados cumprindo-se a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e/ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

15.2.17. Declaração de que não foi declarada INIDÔNEA ou IMPEDIDA DE LICITAR, Fundamento, Inciso IV, art.87, Lei 8.666/1993;

15.2.18. Declaração de que possui capacidade operacional para executar diretamente o contrato, Fundamento, art.30, Lei 8.666/1993;

15.2.19. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 9º da Lei 8.666/1993;

15.2.20. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011;

15.2.21. Deve apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto da presente licitação, registrados perante entidade competente.

16. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O proponente para Hospital Notificante e/ou Hospital Transplantador deverá apresentar a documentação na celebração do contrato, Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

16.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

16.1.2. **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

16.1.3. Habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, conforme os termos da Portaria de Consolidação nº 4 publicada no Diário Oficial da União.

17. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Assinatura do Contrato Administrativo.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da PROPONENTE.

18.2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO** contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF;

18.3. **EXECUTOR DO CONTRATO** A Comissão Executora do contrato será indicada pela Central Estadual de Transplantes - CET/CRDF/SES, conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

18.4. GARANTIA CONTRATUAL

18.4.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/1993;

18.4.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.4.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.4.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 18.4.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 18.4.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8666/93 – Artigo 6º, VII, b, qual seja: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO mensal, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

20. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

20.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto da Comissão Executora do Contrato, após apresentação e conferência de:

- 20.1.1. Nota Fiscal detalhada e atestada pela Comissão Executora do Contrato;
- 20.1.2. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela SIGTAP/DATASUS – MS e/ou de valores previamente acordados pela SES-DF através da avaliação dos órgãos de competência e da aprovação, a Deliberação nº 17 do Conselho de Saúde do DF publicado no DODF nº 89 de 13 de Maio de 2022.

20.2. O recebimento dos serviços de Captação e Transplantes serão exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados:

- 20.2.1. No que se refere a consulta e exames ambulatoriais, serão considerados como serviços realizados o agendamento dos mesmos.
- 20.2.2. No que se refere ao transplante, será considerado como serviço realizado o procedimento do transplante
- 20.2.3. No que se refere ao procedimento de captação, será considerado como serviço realizado o início da cirurgia de captação.
- 20.2.4. No que se refere a entrevista familiar para doação de órgãos será considerado como serviço realizado a documentação da entrevista.
- 20.2.5. No que se refere a entrevista familiar para doação de tecidos será considerado como serviço realizado a documentação da entrevista com a autorização da doação.

20.3. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento que não estejam contemplados no Contrato, ressaltando que devem ser avaliados e validado previamente pelo médico auditor da SES-DF.

20.4. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais;

20.5. Fornecimento de relatórios quando solicitados pela SES-DF ou por órgãos de controle interno e externo.

21. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

21.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Comissão Executora do Contrato, composta pelos indicados da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES e do Complexo Regulador em Saúde;

21.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

21.2.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

21.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

21.2.3.1. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

21.2.3.2. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

21.2.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

21.2.5. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES-DF.

21.2.6. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

21.2.7. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

21.3.1. Comissão Executora

21.3.1.1. Entidade: Contratante, Fiscais Técnico, Requisitante e Área Técnica, indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES e Complexo Regulador em Saúde;

21.3.1.2. Responsabilidade:

- Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES;
- Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;
- Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES;
- Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;
- Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço.

21.3.2. Gestor do Contrato

21.3.2.1. Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

21.3.2.2. Responsabilidade:

a) Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades das comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

21.3.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

21.3.2.4. A Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados por todos os membros da comissão executora (Fiscais Técnico, Requisitante e Área Técnica), conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018

21.3.3. Preposto ou Gerente de Relacionamento

21.3.3.1. Entidade: CONTRATADA

21.3.3.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

22. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

22.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

22.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento.

22.1.2. E-mails.

22.1.3. Ofícios.

22.1.4. Relatórios.

22.1.5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

22.2. A contratada deverá responder em até 3 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos executores.

23. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

23.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

23.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

23.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços e do contrato.

23.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

23.4.1. Atendimento às normas da Portaria de Consolidação nº 4 de 2017 do MS;

23.4.2. Atendimento às normas da Central de Transplantes da SES-DF;

23.4.3. Manutenção do Credenciamento junto ao MS;

23.4.4. A utilização do sistema de gerenciamento do programa de doação e transplante disponibilizado pelo MS.

23.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, devendo a instituição contratualizada manter atualizado os dados nas plataformas a serem indicadas pela SES-DF.

23.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.10. O Executor do Contrato deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho da prestação dos serviços. O não atendimento do desempenho será objeto de notificação, devendo a

contratada apresentar suas justificativas.

23.11. O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá o redimensionamento dos pagamentos, sendo aplicada a multa de 5% do valor faturado no mês em que for concluída a apuração.

24. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

24.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.

24.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

25.1.1. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de procedimentos pela Contratada, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Projeto Básico.

25.1.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas;

25.2. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

25.3. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

25.4. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

25.5. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

25.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

26. DO REAJUSTE

26.1. O reajuste à(s) contratada(s) será possível em decorrência da atualização dos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS e Incremento Financeiro para a realização de procedimentos de Transplantes e processo de Doação de Órgãos (IFTDO), conforme a Deliberação nº 17 do Conselho de Saúde do DF publicado no DODF nº 89 de 13 de Maio de 2022, bem como da atualização da tabela vigente SIGTAP/DATASUS ou AMBR.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

27.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

27.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

28.1.1. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela CET/CRDF/SES) e Vigilância Sanitária do Distrito Federal, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;

28.1.2. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

28.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

28.1.4. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

28.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

28.1.6. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

28.1.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

28.1.8. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;

28.1.9. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato desde que seja devidamente justificado e autorizado pela CET/CRDF/SES;

28.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

28.1.11. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

28.1.12. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio

do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

28.1.13. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

28.1.14. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato;

28.1.15. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

29.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

29.3. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

29.4. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

29.5. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

29.6. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

29.7. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

29.8. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

29.9. Cumprir os prazos e condições definidos no Projeto Básico;

29.10. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

29.11. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

29.12. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

29.13. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

29.14. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;

29.15. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

29.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

29.17. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados nos transplantes;

29.18. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

29.19. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

29.20. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;

29.21. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

29.22. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;

29.23. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

29.24. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

29.25. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

29.25.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);

29.25.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

29.25.3. Localidade;

29.25.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário);

29.25.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.

29.26. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:

29.26.1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);

29.26.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM

- 2567/2016, Art. 4º, II);
- 29.26.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 29.26.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 29.26.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 29.26.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 29.26.7. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 29.27. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 29.28. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação;
- 29.29. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento;
- 29.30. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 29.31. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 29.32. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 29.33. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 29.34. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **APÊNDICE I** do Projeto Básico.

30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

30.1. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:

- 30.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 30.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 30.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 30.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 30.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 30.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 30.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 30.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

30.2. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

31.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

31.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

32. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Projeto Básico, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

APÊNDICE I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora a parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham

Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO – V
MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº...../2023 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE,
E
A
EMPRESA, NOS
TERMOS
DO **PADRÃO**
Nº
06/2002,
EM
CONFORMIDADE
COM
O
DECRETO
23.287
DE
17/10/2002,
NA
FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos Projeto Básico SES/CRDF/CET (126846108), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto serviços complementares de saúde nas áreas de notificação, captação de órgãos e tecidos, transplantes de órgãos sólidos e transplantes de tecido ocular humano, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 198, Lei Federal nº 8.080/90 e art. 25 da Lei nº . 8.666/93, nos termos Projeto Básico SES/CRDF/CET (126846108), consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Procedimentos relacionados ao processo de doação e transplante de órgãos e tecidos contemplados na tabela de procedimentos SIGTAP:

3.2.2. BLOCO DOAÇÃO

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	101	R\$ 37,95	R\$ 3.832,95	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	101	R\$ 97,44	R\$ 9.841,44	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica	201	R\$ 600,00	R\$ 120.600,00	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
05.01.07.003-6	Tipagem sanguínea abo e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	101	R\$ 15,00	R\$ 1.515,00	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
05.02.01.001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos	101	R\$ 215,00	R\$ 21.715,00	Nº de Potenciais doadores X Nº procedimentos SIGTAPE
05.02.01.002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos	8	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)
05.03.03.001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos	101	R\$ 900,00	R\$ 90.900,00	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante	52	R\$ 400,00	R\$ 20.800,00	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)
05.03.04.004-5	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	101	R\$ 508,63	R\$ 51.371,63	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)
05.03.04.005-3	Entrevista familiar para doação de órgãos de doadores em morte encefálica	101	R\$ 420,00	R\$ 42.420,00	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)
05.03.04.006-1	Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado	269	R\$ 420,00	R\$ 112.980,00	Procedimento faturados (Ambulatorial)
05.03.04.008-8	Captação de órgão efetivamente transplantado	312	R\$ 260,00	R\$ 81.120,00	Estatística SNT (doadores efetivos)
05.06.01.005-8	Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes	369	R\$ 215,00	R\$ 79.335,00	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)

- O quantitativo de procedimentos previsto neste bloco se trata exclusivamente para atendimento a demanda de doação.

3.3. EQUIPE DE CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE:

3.3.1. Entende-se como equipe de captação de órgãos e tecidos a equipe médica especializada para realizar o procedimento de retirada de órgãos e ou tecidos para transplante.

3.3.2. A mesma deve necessariamente estar previamente autorizada pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante, para cada modalidade de captação pretendida.

3.3.3. A exigência estabelecida é aplicável às equipes especializadas, independentemente de vínculo jurídico com o Sistema Único de Saúde - SUS.

3.3.4. Entende-se que a prerrogativa de captação é primeiramente da equipe transplantadora; considerando o exposto, a equipe habilitada exclusivamente para captação, conforme permitido neste bloco, será acionada pela CET através do seu núcleo de procura de órgãos ou de distribuição de órgãos (NDOT, NOPO) caso a equipe transplantadora não possa realizar a captação.

3.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Procedimentos relacionados ao processo de doação e transplante de órgãos e tecidos contemplados na tabela de procedimentos SIGTAP:

3.4.2. BLOCO CAPTAÇÃO

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES RELACIONADAS À CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
05.03.02.001-0	Hepatectomia parcial p/ transplante (doador vivo)	2	R\$ 7.384,00	R\$ 14.768,00	Não realizado no DF
05.03.02.002-8	Nefroureterectomia unilateral p/ transplante (doador vivo)	37	R\$ 2.123,60	R\$ 78.573,20	Estatística SIG-SNT (Receptores DF)
05.03.03.002-3	Retirada de coração (para transplante)	32	R\$ 1.170,00	R\$ 37.440,00	Estatística SIG-SNT (Receptores DF)
05.03.03.003-1	Retirada de coração p/ processamento de válvula / tubo valvado p/ transplante	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00	Não realizado no período
05.03.03.004-0	Retirada de fígado (para transplante)	115	R\$ 2.340,00	R\$ 269.100,00	Estatística SIG-SNT (Receptores DF)
05.03.03.005-8	Retirada de globo ocular uni / bilateral (p/ transplante)	384	R\$ 322,38	R\$ 123.793,92	Estatística tabnet
05.03.03.006-6	Retirada de pâncreas (para transplante)	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	Não realizado no DF
05.03.03.007-4	Retirada de pulmões (para transplante)	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	Não realizado no DF
05.03.03.008-2	Retirada uni / bilateral de rim (para transplante) - doador falecido	71	R\$ 1.170,00	R\$ 83.070,00	Estatística SIG-SNT (Receptores DF)
05.03.03.009-0	Retirada de tecido ósteo-fascio-condro-ligamentoso	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	Não realizado no DF
05.03.03.010-4	Retirada de pele para transplante	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	Não realizado no DF
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante	62	R\$ 400,00	R\$ 24.800,00	Estatística SIG-SNT (Doadores locais)
05.03.04.002-9	Deslocamento interestadual de equipe profissional p/ retirada de órgãos	78	R\$ 900,00	R\$ 70.200,00	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)
07.02.12.001-4	Líquido de preservação de coração p/ transplante (litro)	97	R\$ 350,00	R\$ 33.950,00	Estatística SIG-SNT (Receptores *3)
07.02.12.002-2	Líquido de preservação de fígado p/ transplante (litro)	690	R\$ 615,00	R\$ 424.350,00	Estatística SIG-SNT (Receptores *4)
07.02.12.003-0	Líquido de preservação de pâncreas p/ transplante (litro)	3	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00	Não realizado no DF
07.02.12.004-9	Líquido de preservação de pulmão p/ transplante (litro)	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	Não realizado no DF
07.02.12.005-7	Líquido de preservação de rim p/ transplante (litro)	358	R\$ 350,00	R\$ 125.300,00	Estatística SIG-SNT (Doador falecido *4 + doador vivo *2)

3.5. ESTABELECIMENTO TRANSPLANTADOR:

3.5.1. Entende-se como estabelecimento transplantador aquele estabelecimento que realiza o procedimento de transplante de órgãos e/ou tecidos e deverá estar previamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante para a modalidade pretendida conforme tabela abaixo.

3.5.2. A exigência estabelecida é aplicável a todo e qualquer estabelecimento de saúde público ou privado, independentemente de vínculo jurídico com o Sistema Único de Saúde - SUS

3.5.3 A equipe que se habilitar para a realização de transplante de órgãos sólidos, automaticamente estará habilitada a realizar a captação do mesmo órgão pretendido para seus receptores.

3.6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Procedimentos relacionados ao processo de transplante de órgãos e tecidos contemplados na tabela de procedimentos SIGTAP:

3.7. BLOCO TRANSPLANTE

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
05.05.01.009-7	Transplante de córnea	191	R\$ 2.070,00	R\$ 395.370,00	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT (Públicos)
05.05.01.012-7	Transplante de esclera	64	R\$ 776,80	R\$ 49.715,20	Esclera 2019 (Formsus) / 2021 (Estatística CET DF) - Públicos
05.05.02.004-1	Transplante de coração	32	R\$ 37.052,69	R\$ 1.185.686,08	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT
05.05.02.005-0	Transplante de fígado (órgão de doador falecido)	113	R\$ 68.838,89	R\$ 7.778.794,57	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT
05.05.02.009-2	Transplante de rim (órgão de doador falecido)	71	R\$ 27.622,67	R\$ 1.961.209,57	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT
05.05.02.010-6	Transplante de rim (órgão de doador vivo)	37	R\$ 21.238,82	R\$ 785.836,34	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS - NÃO REALIZADOS NO DF	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
05.05.02.006-8	Transplante de fígado (órgão de doador vivo)	1	R\$ 68.803,27	R\$ 68.803,27	Não realizado no DF
05.05.02.007-6	Transplante de pâncreas	1	R\$ 38.093,98	R\$ 38.093,98	Não realizado no DF
05.05.02.008-4	Transplante de pulmão unilateral	1	R\$ 44.485,10	R\$ 44.485,10	Não realizado no DF
05.05.02.011-4	Transplante simultâneo de pâncreas e rim	1	R\$ 54.986,45	R\$ 54.986,45	Não realizado no DF
05.05.02.012-2	Transplante de pulmão bilateral	1	R\$ 64.434,67	R\$ 64.434,67	Não realizado no DF

CÓDIGO	AÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
02.01.01.011-9	Biopsia de córnea	97	R\$ 68,62	R\$ 6.656,14	Número de transplantes realizados em priorizados
02.01.01.014-3	Biopsia de endocárdio / miocárdio	346	R\$ 709,26	R\$ 245.403,96	3a diretriz de transplante cardíaco de 2018
02.01.01.018-6	Biopsia de esclera	16	R\$ 68,62	R\$ 1.097,92	30% do nº de cirurgias de esclera
02.01.01.020-8	Biopsia de fígado em cunha / fragmento	115	R\$ 197,59	R\$ 22.722,85	Nº de transplantes realizados - Estatística SNT
02.01.01.021-6	Biopsia de fígado por punção	58	R\$ 71,15	R\$ 4.126,70	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)
02.01.01.043-7	Biopsia de rim por punção	52	R\$ 46,19	R\$ 2.401,88	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x	4	R\$ 97,00	R\$ 388,00	Procedimento faturados (Interação Hospitalar)
05.01.05.004-3	Conjunto dos exames de pacientes em lista de espera para transplantes	1.158	R\$ 340,20	R\$ 393.951,60	Pacientes em lista + pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.004-4	Conjunto dos exames para a inclusão em lista de candidatos a transplante de coração	58	R\$ 2.468,83	R\$ 143.192,14	Pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.005-2	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de fígado	128	R\$ 2.466,00	R\$ 315.648,00	Pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.006-0	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de pâncreas, pulmão ou rim	288	R\$ 1.165,11	R\$ 335.551,68	Pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.007-9	Conjunto dos exames para inclusão em lista de candidatos a transplante conjugado de pâncreas e rim	1	R\$ 1.901,59	R\$ 1.901,59	Procedimento não realizado no DF
05.01.07.008-7	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de rim, fígado ou pulmão - 1ª fase	96	R\$ 184,50	R\$ 17.712,00	Pacientes avaliados + pacientes transplantados no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.009-5	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de fígado-complementação da 1ª	1	R\$ 257,85	R\$ 257,85	Procedimento não realizado no DF
05.01.07.010-9	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de rim- complementação da 1ª	96	R\$ 598,02	R\$ 57.409,92	Pacientes avaliados + pacientes transplantados no ano de referência (SIGSNT)
05.01.07.011-7	Conjunto dos exames para investigação clínica no doador vivo de pulmão-complementação da 1ª fase	1	R\$ 221,82	R\$ 221,82	Procedimento não realizado no DF
05.01.08.001-5	Biopsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado	86	R\$ 35,00	R\$ 3.010,00	permite até 2 por AIH

CÓDIGO	ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	864	R\$ 10,00	R\$ 8.640,00	SIS-REG agendamento de triagem
05.06.01.001-5	Acompanhamento de paciente no primeiro ano pós-transplante de córnea	382	R\$ 115,00	R\$ 43.930,00	N. de receptores (Equipe público) X n. procedimentos, conforme SIGTAPE (01)
05.06.01.002-3	Acompanhamento de paciente pós-transplante de rim, fígado, coração, pulmão, e/ou pâncreas - (12 consultas no primeiro ano e 6 consultas a partir do 2º ano).	5249	R\$ 135,00	R\$ 708.615,00	Procedimento faturados (Ambulatorial)
05.06.01.003-1	Acompanhamento de doador vivo pós-doação de fígado, pulmão ou rim - O acompanhamento deve-se dar duas vezes no primeiro ano da doação e, após, anualmente.	133	R\$ 135,00	R\$ 17.955,00	Procedimento faturados (Ambulatorial)

05.06.01.004-0	Acompanhamento de pacientes no pré transplante de órgãos – (1 consulta anual)	1.158	R\$ 135,00	R\$ 156.330,00	Pacientes em lista + pacientes inscritos no ano de referência (SIGSNT)
05.06.02.004-5	Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos – (não inclui o valor de diária de UTI, medicamentos previstos para a intercorrência pós transplante, hemoterapia e demais procedimentos especiais).	7.341	R\$ 135,00	R\$ 991.035,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.06.02.005-3	Tratamento de intercorrência pós-transplante de rim - pós transplante crítico – (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral)	1.592	R\$ 118,05	R\$ 187.935,60	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.06.02.006-1	Tratamento de intercorrência pós transplante de coração- pós transplante crítico – (o valor deste procedimento não inclui valor de diária de UTI, medicação antifúngica e antiviral).	479	R\$ 205,84	R\$ 98.597,36	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
05.06.02.007-0	Tratamento de intercorrência pós transplante de pulmão uni/bilateral - pós transplante crítico – (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral)	1	R\$ 357,97	R\$ 357,97	Não realizado no DF
05.06.02.008-8	Tratamento de intercorrência pós transplante simultâneo de rim/pâncreas ou pâncreas isolado- pós transplante (o valor deste procedimento não inclui diária de uti, medicação antifúngica e antiviral).	1	R\$ 305,48	R\$ 305,48	Não realizado no DF
05.06.02.009-6	Tratamento de intercorrência pós transplante de fígado- pós transplante crítico – (o valor deste procedimento não inclui diária de UTI, medicação antifúngica e antiviral)	506	R\$ 382,44	R\$ 193.514,64	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)

CÓDIGO	AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE	Média Volume	Valor tabela SIGTAP	Valor tabela SIGTAP x média de procedimentos ao ano	Metodologia de Cálculo
02.11.02.001-0	Cateterismo cardíaco	27	R\$ 772,80	R\$ 20.865,60	Portaria GM/MS 2.600 de outubro de 2009
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	7.170	R\$ 6,30	R\$ 45.171,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar) 80% do volume total
03.01.06.002-9	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	800	R\$ 12,47	R\$ 9.976,00	Atendimento realizados no período
03.01.06.006-1	Atendimento de urgência em atenção especializada	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00	Atendimento realizados no período
03.05.01.004-2	Hemodiálise contínua	16	R\$ 265,41	R\$ 4.246,56	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
03.05.01.013-1	Hemodialise p/ pacientes renais agudos/crônicos agudizados s/ tratamento dialítico iniciado	811	R\$ 265,41	R\$ 215.247,51	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
03.05.01.014-0	Hemofiltração	764	R\$ 107,96	R\$ 82.481,44	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
03.05.01.015-8	Hemofiltração contínua	12	R\$ 107,96	R\$ 1.295,52	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
03.05.01.019-0	Ultrafiltração	1	R\$ 101,07	R\$ 101,07	Não realizado no período
04.06.01.071-4	Instalação de assistência circulatória	12	R\$ 344,66	R\$ 4.135,92	Não realizado no período
04.06.01.074-9	Manutenção de assistência circulatória 24 horas	216	R\$ 238,41	R\$ 51.496,56	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
04.06.02.007-8	Implantação de cateter de longa permanência semi/ou totalmente implantável	24	R\$ 428,64	R\$ 10.287,36	Procedimentos realizados no período
04.06.02.062-0	Retirada de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável	24	R\$ 20,74	R\$ 497,76	Não realizado no período
04.06.04.019-2	Embolização arterial de hemorragia digestiva (inclui procedimento endoscópico e/ou estudo angiográfico)	3	R\$ 1.065,36	R\$ 3.196,08	Procedimentos realizados no período
04.06.04.026-5	Implantação de shunt intra-hepatico porto-sistêmico (TIPS) com stent não recoberto	7	R\$ 1.614,75	R\$ 11.303,25	Procedimentos realizados no período
03.06.02.001-7	Aférese terapêutica	18	R\$ 17,04	R\$ 306,72	Procedimentos realizados no período
04.07.02.003-9	Apêndicectomia	1	R\$ 414,62	R\$ 414,62	Não realizado no período
04.07.03.001-8	Anastomose bileo-digestiva	5	R\$ 1.161,31	R\$ 5.806,55	Procedimentos realizados no período
04.07.03.002-6	Colecistectomia	1	R\$ 996,34	R\$ 996,34	Não realizado no período
04.07.03.003-4	Colecistectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 992,45	R\$ 992,45	Não realizado no período
04.07.03.004-2	Colecistostomia	1	R\$ 632,50	R\$ 632,50	Não realizado no período
04.07.03.005-0	Coledocoplastia	1	R\$ 569,39	R\$ 569,39	Não realizado no período
04.07.03.006-9	Coledocotomia c/ ou s/ colecistectomia	1	R\$ 617,41	R\$ 617,41	Não realizado no período
04.07.03.008-5	Coloção de prótese biliar	5	R\$ 92,95	R\$ 464,75	Procedimentos realizados no período
04.07.03.009-3	Dilatação percutânea de estenoses e anastomoses biliares	6	R\$ 92,95	R\$ 557,70	Procedimentos realizados no período
04.07.03.010-7	Drenagem biliar percutânea externa	6	R\$ 92,95	R\$ 557,70	Procedimentos realizados no período
04.07.03.011-5	Drenagem biliar percutânea interna	4	R\$ 92,95	R\$ 371,80	Procedimentos realizados no período
04.07.03.012-3	Esplenectomia	1	R\$ 975,98	R\$ 975,98	Não realizado no período
04.07.03.013-1	Hepatectomia parcial	1	R\$ 1.195,01	R\$ 1.195,01	Não realizado no período
04.07.03.014-0	Hepatorrafia	1	R\$ 1.110,87	R\$ 1.110,87	Não realizado no período
04.07.03.015-8	Hepatorrafia complexa c/ lesão de estruturas vasculares biliares	1	R\$ 1.110,87	R\$ 1.110,87	Não realizado no período
04.07.03.016-6	Hepatotomia e drenagem de abscesso / cisto	1	R\$ 859,07	R\$ 859,07	Não realizado no período
04.07.04.001-3	Drenagem de abscesso pélvico	1	R\$ 717,13	R\$ 717,13	Não realizado no período
04.07.04.003-0	Drenagem de hematoma / abscesso pre-peritoneal	1	R\$ 437,83	R\$ 437,83	Não realizado no período
04.07.04.004-8	Hernioplastia diafragmática (via abdominal)	1	R\$ 830,90	R\$ 830,90	Não realizado no período
04.07.04.005-6	Hernioplastia diafragmática (via torácica)	1	R\$ 830,90	R\$ 830,90	Não realizado no período
04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	1	R\$ 801,73	R\$ 801,73	Não realizado no período
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional	1	R\$ 539,92	R\$ 539,92	Não realizado no período
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	1	R\$ 610,06	R\$ 610,06	Não realizado no período
04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	1	R\$ 434,99	R\$ 434,99	Não realizado no período
04.07.04.016-1	Laparotomia exploradora	14	R\$ 367,19	R\$ 5.140,66	Procedimentos realizados no período
04.07.04.019-6	Paracentese abdominal	20	R\$ 12,27	R\$ 245,40	Procedimentos realizados no período
04.16.04.019-5	Quimioembolização de carcinoma hepática	35	R\$ 1.100,00	R\$ 38.500,00	Procedimentos realizados no período
08.02.01.007-5	Diária de unidade de terapia intensiva pediátrica (UTI III)	182	R\$ 700,00	R\$ 127.400,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
08.02.01.009-1	Diária de unidade de terapia intensiva adulto (UTI III)	1.326	R\$ 700,00	R\$ 928.200,00	Procedimento faturados (Internação Hospitalar)
08.02.01.013-0	Diária de unidade de terapia intensiva neonatal - UTIN (TIPO III)	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00	Demanda da SES via Regulação

3.7.1. Os procedimentos não previstos na tabela acima, relacionados diretamente ao transplante, caso venham a ser demandados, deverão ser solicitados previamente à execução, à Central Estadual de Transplante do Distrito Federal que mediante justificativa técnica e documentação pertinente, poderá ou não autorizar.

3.7.2. Procedimento realizados sem pedido de autorização não serão analisados a posteriori

3.7.3. O parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.

3.7.4. A assistência ao paciente do transplante deverá abranger o seguimento pré-transplante, transplante e pós-transplante em toda demanda relacionada diretamente ao transplante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8666/93 – Artigo 6º, VII, b, qual seja: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO mensal, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto deste Contrato no que se refere à exames e procedimentos secundários.

4.3. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Para o credenciamento como Hospital Notificante:

4.3.1.1. Os procedimentos de diagnóstico de morte encefálica, manutenção de potencial doador, entrevista familiar para doação e disponibilização de centro cirúrgico para o procedimento de captação, serão realizados exclusivamente nas dependências dos serviços contratualizados.

4.3.2. Para o credenciamento como Equipe de retirada:

4.3.2.1. Os procedimentos de captação de órgãos e tecidos para transplante deverão ser realizados nos estabelecimentos referenciados pela CET/CRDF.

4.3.3. Para o credenciamento como Estabelecimento transplantador:

4.3.2.2. Os procedimentos principais, entenda-se, os procedimentos de transplante, serão realizados exclusivamente nas dependências dos serviços contratualizados.

4.4. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Assinatura do Contrato Administrativo.

4.5. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.5.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto da Comissão Executora do Contrato, após apresentação e conferência de:

4.5.1.1. Nota Fiscal detalhada e atestada pela Comissão Executora do Contrato;

4.5.1.2. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela SIGTAP/DATASUS – MS e/ou de valores previamente acordados pela SES-DF através da avaliação dos órgãos de competência e da aprovação, a Deliberação nº 17 do Conselho de Saúde do DF publicado no DODF nº 89 de 13 de Maio de 2022.

4.5.2. O recebimento dos serviços de Captação e Transplantes serão exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados:

4.5.2.1. No que se refere a consulta e exames ambulatoriais, serão considerados como serviços realizados o agendamento dos mesmos.

4.5.2.2. No que se refere ao transplante, será considerado como serviço realizado o procedimento do transplante

4.5.2.3. No que se refere ao procedimento de captação, será considerado como serviço realizado o início da cirurgia de captação.

4.5.2.4. No que se refere a entrevista familiar para doação de órgãos será considerado como serviço realizado a documentação da entrevista.

4.5.2.5. No que se refere a entrevista familiar para doação de tecidos será considerado como serviço realizado a documentação da entrevista com a autorização da doação.

4.5.3. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento que não estejam contemplados no Contrato, ressaltando que devem ser avaliados e validados previamente pelo médico auditor da SES-DF.

4.5.4. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais;

4.5.5. Fornecimento de relatórios quando solicitados pela SES-DF ou por órgãos de controle interno e externo.

4.6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.6.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Comissão Executora do Contrato, composta pelos indicados da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES e do Complexo Regulador em Saúde;

4.7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

4.7.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.7.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.7.3.1. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.7.3.2. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

4.7.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.7.5. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES-DF.

4.7.6. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

4.7.7. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.8.1. Comissão Executora

4.8.1.1. Entidade: Contratante, Fiscais Técnico, Requisitante e Área Técnica, indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES e Complexo Regulador em Saúde;

4.8.1.2. Responsabilidade:

Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES;

Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;

Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;

Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES;

Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;

Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço.

4.9. Gestor do Contrato

4.9.1. Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

4.9.2. Responsabilidade:

a) Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades das comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

4.9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

4.9.4. A Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES deve atuar no processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados por todos os membros da comissão executora (Fiscais Técnico, Requisitante e Área Técnica), conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

4.10. Preposto ou Gerente de Relacionamento

4.10.1. Entidade: CONTRATADA

4.10.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

4.11.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

4.11.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos.

4.11.1.2. E-mails.

4.11.1.3. Ofícios.

4.11.1.4. Relatórios.

4.11.1.5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

4.11.1.6. A contratada deverá responder em até 3 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos executores.

4.12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

4.12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

4.12.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços e do contrato.

4.12.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

4.12.3.2. Atendimento às normas da Portaria de Consolidação nº 4 de 2017 do MS;

4.12.3.3. Atendimento às normas da Central de Transplantes da SES-DF;

4.12.3.4. Manutenção do Credenciamento junto ao MS;

4.12.3.5. A utilização do sistema de gerenciamento do programa de doação e transplante disponibilizado pelo MS.

4.12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, devendo a instituição contratualizada manter atualizado os dados nas plataformas a serem indicadas pela SES-DF.

4.12.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12.9. O Executor do Contrato deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho da prestação dos serviços. O não atendimento do desempenho será objeto de notificação, devendo a contratada apresentar suas justificativas.

4.12.10. O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá o redimensionamento dos pagamentos, sendo aplicada a multa de 5% do valor faturado no mês em que for concluída a apuração.

4.13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.13.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.13.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.

4.13.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. O reajuste à(s) contratada(s) será possível em decorrência da atualização dos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS e Incremento Financeiro para a realização de procedimentos de Transplantes e processo de Doação de Órgãos (IFTDO), conforme a Deliberação nº 17 do Conselho de Saúde do DF publicado no DODF nº 89 de 13 de Maio de 2022, bem como da atualização da tabela vigente SIGTAP/DATASUS ou AMBR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Elemento de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

7.3.1. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de procedimentos pela Contratada, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Contrato.

7.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas;

7.5. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

7.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.8. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCFD e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de R\$ (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/1993;

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

10.2.1. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela CET/CRDF/SES) e Vigilância Sanitária do Distrito Federal, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;

10.2.2. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.2.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.2.4. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.2.6. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.2.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.2.8. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;

10.2.9. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato desde que seja devidamente justificado e autorizado pela CET/CRDF/SES;

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.2.11. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.2.12. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.2.13. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

10.2.14. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato;

10.2.15. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

Até o quinto dia útil do mês subsequente,

Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

11.7. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

11.8. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

11.9. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

11.10. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

11.11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração,

acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.12. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

11.13. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;

11.14. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

11.15. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

11.16. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.17. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

11.18. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;

11.19. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

11.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.21. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados nos transplantes;

11.22. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

11.23. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

11.24. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;

11.25. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

11.26. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;

11.27. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11.28. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

11.29. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

11.29.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);

11.29.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

11.29.3. Localidade;

11.29.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Contrato (por código, nome e valor unitário)

11.29.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.

11.30. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:

11.30.1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);

11.30.2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);

11.30.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);

11.30.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);

11.30.5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);

11.30.6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);

11.30.7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).

11.31. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;

11.32. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação;

11.33. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEP/DCS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento;

11.34. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;

11.35. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.36. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.37. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.38. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **APÊNDICE II**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

12.4. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

12.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.3. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

13.4. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

15.4. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A **Comissão Executora** do contrato será indicada pela Central Estadual de Transplantes - CET/CRDF/SES, conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo S.r. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a identificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo
CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula
<<Cargo/Função>>

APÊNDICE II - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 14/12/2023, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=129252217 código CRC=C96BB445.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF